

PREÂMBULO	
REGÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DECRETO MUNICIPAL Nº 636, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.	
ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER	
MODALIDADE CREDENCIAMENTO N.º 003/2026	PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2026
TIPO DE JULGAMENTO: NÃO SE APLICA	REGIME DE FORNECIMENTO: PARCELADO
DATA DA AUTUAÇÃO 05 de fevereiro de 2026	
OBJETO:	Credenciamento visando à contratação de pessoa jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste município de Xique-Xique - BA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER - SEMEC UO: 0802 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO	
Projeto/atividade: 2048 - GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos 15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT 15500000 - Transferência do Salário-Educação 15530000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) 15760000 - Transferências de Recurso dos Estados para programas de educação	
Projeto/atividade: 2026 - APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	
VIGÊNCIA:	Da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2026
Cácio Oliveira Dias Pregoeiro - Decreto nº 024/2025	

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

O Município de Xique-Xique - BA, Estado da Bahia, através da Comissão de Contratação, faz saber aos interessados que fará realizar seleção de Pessoa Jurídica, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79 da mesma Lei, no Decreto Municipal nº 636/2023, de 20 de dezembro de 2023, conforme as especificações abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o Credenciamento visando à contratação de pessoa jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste município de Xique-Xique - BA, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência.

1.2.2 ANEXO I.I – Tabela de preços.

1.2.3. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento.

1.2.4. ANEXO III – Declarações do requerimento de credenciamento.

1.2.5. ANEXO IV – Minuta do termo de contrato ao credenciamento.

1.2.6. ANEXO V– Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.7. ANEXO VI – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

1.2.8. ANEXO VII– Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

1.2.9. ANEXO VIII - Modelo de declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

1.2.10. ANEXO IX - Modelo de Proposta de Preços;

1.2.11. ANEXO X – Modelo de Declaração da licitante de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste processo licitatório Pessoas Jurídicas e/ou Pessoas Físicas interessadas que atuam no ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação,

conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de Pessoas Jurídicas:

2.2.1. Em formação de consórcio;

2.2.2. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.2.1 Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;

2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.2.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO:

3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078/1990 e Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir das **08h:00 do dia 06 de fevereiro de 2026**.

3.3. O prazo de vigência do credenciamento é até 31 de dezembro de 2025, durante o qual os interessados poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de 11 meses.

3.5 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto sem anuência da Administração, que só pode ocorrer em situações excepcionais.

3.7 Para realizar o credenciamento a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Contratação do Município de Xique-Xique - BA.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto vigente o prazo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo II deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade do Responsável Legal da empresa;



- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Cópia autenticada do ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.2. Da HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- f) Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF (dispensada para Pessoas Físicas);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- h) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica, conforme o caso.

6.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) Alvará de Funcionamento (Os Microempreendedores Individuais – MEI – apresentarão o CCMEI no lugar do Alvará);
- c) Apresentar os documentos dos veículos com CRLV.
 - b.1) Comprovante de posse do(s) veículo(s), que pode ser o contrato de compra e venda ou contrato de locação, ambos com firma reconhecida.
- Os comprovantes de transferência de propriedade dos veículos serão aceitos pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da transferência, conforme Art. 123, §1º da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).
- d) Declaração de que disponibilizará Carteira Nacional de Habilitação – CNH – dentro da validade e com a categoria compatível com o veículo da rota que pretende credenciar;
- e) Declaração de que os veículos e os condutores colocados à disposição dos serviços contratados deverão atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsito atuais ou que venham a ser exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as que tratam especificamente sobre Transporte de Escolares;

6.2.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.6. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.7. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão de Contratação ou servidor designado por esta.

6.2.8. Os interessados deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão de Contratação do Município de Xique-Xique - BA.

6.2.9. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Licitação de Xique-Xique - BA, localizada na Praça Dom Máximo, nº 384, Edifício José Peregrino, Centro, Xique-Xique – BA, a partir do dia 10/02/2025 nos horários das 08h:00min às 12h:00min, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU PESSOA FÍSICA
TELEFONE
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



6.2.10. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.2.11. Não poderá ser habilitada, a sociedade empresária que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.2.12. A Comissão de Contratação devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.2.13 A Comissão de Contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.3. Documentações complementares:

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Da classificação:

6.4.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, verificada sua regularidade, se o número de empresas superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

6.4.2 Até o dia 28 de fevereiro de 2025, a classificação dos convocados se dará mediante ordem de credenciados, desde que observados e atendidos os critérios objetivos da escolha. A definição de frequência da execução dependerá da quantidade de credenciados para cada rota.

6.4.3. Após o dia 28 de fevereiro, cada novo credenciado será alocado no fim da fila de espera para a execução do objeto.

6.4.4. As homologações dos novos pedidos de credenciamento acontecerão duas vezes ao mês, uma na primeira quinzena, outra na segunda quinzena.

6.4.3. Após realizado análise dos documentos relativos à habilitação o resultado será disponibilizado no Sítio Eletrônico Oficial.

6.4.4. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.4.5. A Comissão de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.4.6 É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

7. DA CONVOCAÇÃO:

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação do serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial.

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

8.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria de Educação.

8.2. O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:



- a) Qualidade do serviço prestado;
- b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Xique-Xique - BA e suas secretarias e os beneficiários diretos da prestação do serviço;
- c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

9. RECURSOS:

9.1. Das decisões da Comissão de Contratação, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 03 (três) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual deverá ser protocolizado no Setor de licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE -BA, situada na Praça Dom Máximo, nº 384, Edifício José Peregrino, Centro, Xique-Xique – BA ou encaminhado para o e-mail: licitacaoxiquexique@gmail.com.

9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER - SEMEC
UO: 0802 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO

Projeto/atividade: **2048 - GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA**

Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT

15500000 - Transferência do Salário-Educação

15530000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)

15760000 - Transferências de Recurso dos Estados para programas de educação

Projeto/atividade: **2026 - APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE**

Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

11. RESCISÃO:

11.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

11.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 30 dias.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;

VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

VII- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

VIII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



13.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacaoxiquexique@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça Dom Máximo, nº 384, Edifício José Peregrino, Centro, Xique-Xique – BA.

13.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes.

13.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos envelopes, exclusivamente pelo endereço eletrônico licitacaoxiquexique@gmail.com.

13.6. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, podendo a Comissão de Contratação requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

13.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de credenciamento.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. O Município de Xique-Xique - BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Xique-Xique - BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

14.3. É facultada à Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Contratação.

14.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

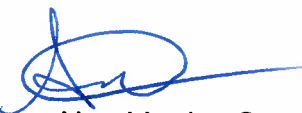
14.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico licitacaoxiquexique@gmail.com.

14.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

14.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Riachão do Jacuípe, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Xique-Xique - BA, com auxílio técnico da Comissão de Contratação.

Xique-Xique - BA, 06 de fevereiro de 2026.



Soane Almeida dos Santos
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E LAZER

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão responsável: Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

1- DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para fins de credenciamento visando à contratação de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique – BA e transporte escolar para outros municípios, para o exercício de 2026.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como de luxo, conforme Decreto Municipal nº 636, de 20 de dezembro de 2023.

1.2.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns. A contratação será realizada na modalidade de credenciamento nos termos da Lei 14.133/21.

1.2.2. Aplica-se a presente contratação as diretrizes da Instrução Normativa 005/2017 e da Orientação Técnica 007/2018 da Rede de controle da Gestão Pública do Estado da Bahia.

1.2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal a Lei 14.133/2021, especificamente seus artigos art. 6º XLIII c/c art. 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I, c/c com o Decreto Municipal nº 636, de 20 de dezembro de 2023.

1.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *“Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.”*

1.5. No presente caso, o credenciamento torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizado em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares insculpidos no art. 5º da Lei n. 14.133/21;

1.6. O credenciamento segundo o art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/21 é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1.7. O ministro Aroldo Cedraz, em seu voto proferido quando da deliberação plenária, destaca que para a adoção do Credenciamento, a Administração deve demonstrar, além de preenchidos os demais critérios, a vantagem/igualdade dos valores estipulados em relação aos preços praticados no mercado. Vejamos:

"Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...]" (TCU-CONS: 1.150, Relator: Aroldo Cedraz, Data de julgamento: 15/5/2013, Plenário).

1.8. Tornando-se assim menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

1.9. A presente necessidade ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual, em virtude de o PCA ainda não ter sido concluído em tempo hábil em razão da implantação da Nova Lei de Licitação e Contratos Administrativos.

1.9.1 De início, cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter "preferencial" e não "obrigatório", conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021. A ausência do Plano de Contratação Anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua elaboração até o momento. Embora a legislação estabeleça a forma "preferencial" e não a sua obrigatoriedade, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

1.9.2. Um dos principais fatores que contribuíram para a não realização do plano de contratações anual foi devido ao Município está em processo de implementação da nova Lei no corrente ano, o que dificultou a elaboração do referido plano.

1.9.3. É válido ressaltar que a elaboração do artefato do PCA demanda tempo e esforço, pois é necessário um levantamento minucioso das necessidades do Município, fazendo jus ao Princípio do Planejamento, elencado no rol do artigo 5º da Lei nº 14.133/21.

1.9.4. Isto posto, considerando que as medidas já foram tomadas para posterior elaboração do PCA, bem como considerando a relevância da presente necessidade, destacamos que o Município está tomando medidas para sua elaboração, demonstrando assim o compromisso da Administração Municipal em cumprir com as exigências legais e implementar boas práticas de gestão.

1.10. O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021 e obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal nº 636, de 20 de dezembro de 2023.

2 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1 Da necessidade da contratação

2.1. Justifica-se a presente solicitação tendo em vista a necessidade da contratação de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique – BA e transporte escolar para outros municípios, para o exercício de 2026.

A Constituição Federal de 1988 assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar.

É dever constitucional o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde, conforme dispõe o inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal.

Ademais, dispõe ainda a Lei nº 9.394/96, art. 11, inciso VI, que os *“Municípios incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”*.

Proporcionar atendimento do transporte escolar aos alunos, nos termos da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com o deslocamento desses alunos das proximidades de suas residências até a unidade de ensino, objetivando promover a diminuição nos índices de evasão escolar no Município, onde as rotas serão estabelecidas observando as solicitações encaminhadas pelos gestores escolares de acordo com a demanda por eles apresentadas.

Considerando que a municipalidade não dispõe de frota e profissionais em seu quadro na quantidade necessária para o total atendimento.

O Município de Xique-Xique necessita da presente prestação de serviços para atendimento das obrigações Constitucionais no que diz respeito ao transporte escolar de alunos da Rede Municipal de ensino, bem como das Unidades Conveniadas, da Zona Rural para Zona Urbana e vice-versa, e da zona rural para escolas polo da Zona Rural

durante todo o ano letivo. Necessita também de transporte escolar para alunos xiquexiquenses que estudam em universidades de outros municípios.

Neste sentido, tendo em vista o direito a educação, sendo ele um direito fundamental estabelecido pela Constituição Federal, na qual preconiza o artigo 250, que assim diz “a Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, o que impõe dever de adequadas proteção e prestação pelo estado.

Para o pleno e perfeito desenvolvimento do transporte escolar, é necessário que se disponha de veículos, motoristas e embarcações, sendo que a Secretaria não dispõe de frota e motorista suficiente em seu quadro.

Assim, considerando a importância do transporte escolar como serviço público, tendo em vista que é um serviço essencial à promoção do direito à Educação, o Município de Xique-Xique afim de adequar-se ao que regulamenta a Orientação Técnica Nº 07/2018 da Rede de Controle do Estado da Bahia, na qual orienta que as contratação dos serviços de transporte escolar, deverão ser realizadas por item (rota) afim de que não mais exista a sublocação do transporte escolar, oportunizado que o prestador será efetivamente quem irá executar. Ainda, há impossibilidade de subcontratação total ou ilícita dos serviços, conforme Lei 14.133/21 e acórdãos do TCU firmados no mesmo sentido.

Considerando o parecer nº. 00162-18 processo administrativo 00685-18 do Tribunal de Contas dos Municípios do estado da Bahia – TCM, referente à consulta formulada de um Município sobre a regularidade e de contratação de serviços de transporte escolar por credenciamento. É viável a contratação de serviços de transporte escolar pela Administração por intermédio do credenciamento, cabendo ao Gestor avaliar, no caso concreto, o preenchimento dos requisitos estabelecidos legalmente para tanto, à luz do interesse público e com observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, economicidade, eficiência e competitividade. Também é possível a fixação do valor a ser adimplido por quilômetro rodado, desde que conste tal previsão expressa do respectivo regulamento, juntamente com regras que garantam à uniformização dos custos, como por exemplo, tipo de veículo a ser utilizado, (marca, modelo, ano, etc.), combustível e despesas realizadas com manutenção.

Considerando em razão da necessidade do atendimento aos alunos para que os mesmos não sejam prejudicados visto que não poderemos ter aulas sem o transporte escolar gratuito, e sabendo-se que o ensino remoto não contempla todos os estudantes, principalmente os que residem em fazendas, ilhas e povoados distantes onde o acesso as redes sociais e internet são precários, e que nessa perspectiva as condições adequadas de acesso às escolas tornam-se imprescindíveis, sendo a ausência de transporte escolar gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício



Constitucional do Direito à Educação, neste sentido a contratação por credenciamento é a melhor escola administrativa para a rapidez e eficácia do processo.

Considerando a contratação visa dar condições para a frequência e permanência dos estudantes do Município de Xique-Xique à Educação formal, de modo a garantir que a distância entre a moradia e o ambiente escolar não seja um fato motivador para a evasão e/ou fracasso escolar e a oferta de transporte aos estudantes, contribuem significativamente para o êxito escolar. Sendo que o território do Município é bastante amplo com roteiros extensos e de difícil acesso, considerando ainda os longos percursos através das rotas fluviais, e a grande quantidade de linhas no total de 291 linhas, esta consideração torna o pregão mais inviável por não garantir economicidade no valor das linhas, e o credenciamento garante maior economicidade por serem linhas exclusivas deste território.

Neste sentido, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, no Processo nº 016.171/94:

“Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado na Lei 14.133/21.” (Decisão nº 104/1995 – Plenário; grifo aditado).

Ressalte-se que, de acordo com a multi citada Lei nº 14.133/2021, os contratos de dispensa e inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos, no que couber, com as formalidades pertinentes, evidenciando-se, inclusive, que o preço pactuado é compatível com os praticados no mercado.

Desta forma, a Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Xique-Xique, vem por meio deste Termo, estabelecer os procedimentos de credenciamento, visando a contratação do transporte escolar das linhas/rotas específicas, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade (Lei Federal nº 14.133/2021 e Súmula 247 do TCU).

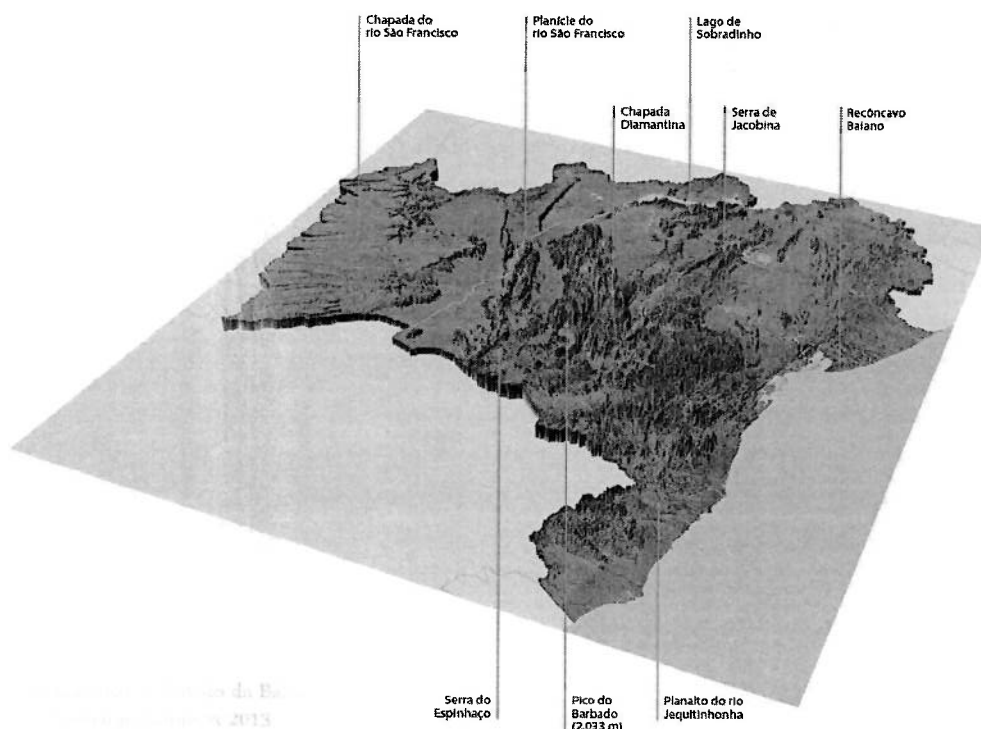
Não obstante, é importante salientar que o Município atende uma extensa rede de escolas, onde parte de todo sucesso passa também pela disponibilização de transporte escolar de ótima qualidade. Seguir exigências do Código de Trânsito Nacional, para transporte de alunos, diante de um planejamento da demanda que compõem o transporte dos alunos de toda Rede Municipal de Ensino e Conveniada. Por esse motivo, justifica-se o credenciamento visando a contratação para o transporte específico dos alunos para as unidades Escolares.

Análise dos impactos das condições do transporte escolar e a diferenciação dos modelos dos veículos escolares pelas regiões, justifica-se que, os veículos escolares por região ocorrem devido as suas características morfológicas como relevo e aspectos

operacionais, sendo de importância o prestador do serviço avaliar as facilidades, dificuldades, riscos e trajeto específicos na execução do objetivo e das condições do estado atual das rotas onde serão executados o transporte escolar para desenvolver o serviço, de acordo com a atividade desempenhada e vez que as condições das estradas e trajetos por em sua maioria não serem pavimentadas, acabam se tornando mais oneroso ao prestador do serviço tanto no quesito de combustível como de manutenção dos carros.

É sabido que o território baiano possui o relevo sendo caracterizado pela presença de planícies, planaltos, e depressões, não sendo diferente no município de Xique-Xique, que possui em seu território, planícies e depressões, tornando dificultoso o acesso as localidades as quais serão prestados os serviços de transporte escolar. [Fonte: Aspectos naturais do Estado da Bahia - <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/aspectos-naturais-estado-bahia.htm> Bahia – Caracterização da Geografia - http://www2.secti.ba.gov.br/atlasWEB/bahia_p1.html#:~:text=O%20relevo%20%C3%A9%20caracterizado%20por,Espinha%C3%A7o%20e%20da%20Chapada%20Diamantina].

Vejamos:



De modo que, as particularidades do transporte escolar, notadamente do meio rural, a estimativa dos valores, muitas vezes são acima dos necessários para uma remuneração justa do serviço, onerando os cofres públicos e outras tantas apresentam valores abaixo do necessário, apresentando propostas de concessão não lucrativas (ou muito pouco lucrativas, dado o risco e complexidade da atividade) ao setor privado, ou até mesmo inexequíveis desestimulando o interesse do setor empresarial, resultando em licitações

desertas e ou fracassadas, como já ocorrido.

As rotas e os itinerários a serem realizados pelos prestadores do serviço do transporte escolar a ser executado serão nas zonas urbana e rural, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, em veículos do tipo ônibus, micro-ônibus, van, embarcações e veículos leves (tipo passeio).

Anexo a esse termo, apresenta-se os trechos e o total de km/dia das rotas. A sua descrição do trajeto com as coordenadas geográficas dos pontos inicial e final do itinerário. Além disso, foi levantado pela administração diversos dados essenciais para a elaboração de um termo de referência adequado, tais como: pontos georreferenciados de embarque e desembarque de alunos, quantidade de alunos, tempo de percurso, etc, fazendo com que o prestador do serviço consiga estimar e fornecer o serviço com a realidade.

Percebe-se a inclusão de planilhas, contendo as distâncias percorridas por km/turno/diária em cada uma das rotas, apresenta condição de melhoria ou redução de custos com a contratação do serviço. Portanto, houve um estudo para otimização das rotas do transporte escolar municipal.

O estudo de otimização do transporte escolar municipal levou em consideração todas as rotas e não apenas uma amostra e teve como objetivos principais:

- mapear a localização de cada aluno que reside na zona rural do município;
- diminuir a distância total percorrida;
- racionalizar e, se possível, reduzir o número de rotas;
- baixar o custo total de transporte;
- diminuir o tempo de espera do aluno;
- baixar a distância de caminhada do aluno; e
- melhorar a qualidade de prestação do serviço.

Levou-se em consideração, parâmetros máximos para a distância de caminhada e o tempo de viagem dos veículos e embarcações. Considerou-se também que o custo total por diária é composto pelos custos fixos mais custos variáveis. No preço ofertado pela contratada estão embutidos os custos fixos (aquisição do veículo, depreciação, mão de obra do motorista etc.) e os custos variáveis (combustível, óleos lubrificantes, manutenção etc.).

O quantitativo do processo foi baseado no número de alunos matriculados no último ano letivo.

A análise do quantitativo foi baseado nas matrículas realizadas nas escolas, levando em



consideração o endereço de cada aluno em todas as escolas da rede municipal.

2.2. A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para o fornecimento, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei n. 14.133/2021.

2.3 A escolha do CREDENCIAMENTO como forma de contratação permite que qualquer interessado que atenda aos requisitos estabelecidos possa participar, promovendo maior competitividade e inclusão de prestadores de serviço locais. Diferentemente de uma licitação convencional, o credenciamento possibilita a adesão contínua de novos prestadores, o que assegura a cobertura da demanda escolar.

Ademais, o credenciamento segue os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo que os prestadores de serviço sejam selecionados de forma isonômica e transparente, atendendo aos requisitos técnicos e de segurança exigidos para o transporte escolar.

Dessa forma, o credenciamento se apresenta como a alternativa mais viável e adequada para garantir a prestação do serviço de transporte escolar com qualidade, segurança e eficiência.

2.2. Por se tratar de uma de uma contratação direta por inexigibilidade (credenciamento), na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, **entendemos pela desnecessidade da análise de riscos.**

2.3. O critério de seleção do credenciamento é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

2.2 Da inviabilidade de competição.

2.2.1. O professor Joel Niebuhr ensina que a ideia geral vertida pela Lei n. 14.133/2021 é que, no credenciamento, todos os interessados em contratar com a Administração Pública são efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão. Como todos os interessados são contratados, não há que se competir por nada, forçando-se reconhecer, por dedução, a inviabilidade de competição e a inexigibilidade de licitação pública.

3 – ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A planilha abaixo foi feita com base no georreferenciamento, que se encontra anexo aos autos do Processo Administrativo, para que haja o conhecimento das condições e

distâncias de cada rota.

3.1.1. O quantitativo do processo foi baseado no número de alunos matriculados no último ano letivo.

3.1.2. A análise do quantitativo foi baseado nas matrículas realizadas nas escolas, levando em consideração o endereço de cada aluno em todas as escolas da rede municipal.

3.1.3. No presente estudo, os quantitativos foram definidos a partir do georreferenciamento, por meio do qual foram identificadas as rotas e, posteriormente, as linhas. Os quantitativos estão expressos em quilômetros, com a discriminação da extensão de cada linha apresentada na planilha.

3.1.4. A linhas abaixo relacionadas poderão sofrer alterações, após a contratação, através de aditivos, vez que a presente credenciamento realiza-se com supedâneo nas matrículas de alunos do ano letivo de 2026.

3.1.5. Os veículos devem atender a capacidade de alunos, conforme descrito na planilha, considerando os 200 dias letivos no exercício financeiro.

3.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Nº DE ITEM/LINHA	LOCALIDADE/ROTEIRO	UNI	QTD KM (IDA E VOLTA) POR DIA	VALOR UNITÁRIO POR KM	VALOR TOTAL POR DIA	VALOR TOTAL 20 DIAS	VALOR TOTAL 200 DIAS
ROTAS 291 linhas							
REGIÃO BOA VISTA							
1	BAIXA VERDE - XIQUE-XIQUE - VEÍCULO SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL - ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - IDA E VOLTA. TURNO MATUTINO.	KM	60	R\$ 3,43	R\$ 205,80	R\$ 4.116,00	R\$ 41.160,00
2	BAIXA VERDE - XIQUE-XIQUE - VEÍCULO SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL - ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - IDA E VOLTA. TURNO MATUTINO.	KM	60	R\$ 3,43	R\$ 205,80	R\$ 4.116,00	R\$ 41.160,00
3	CARNEIRO - BOA VISTA - VEÍCULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	16	R\$ 7,96	R\$ 127,36	R\$ 2.547,20	R\$ 25.472,00
4	CARNEIRO - BOA VISTA - VEÍCULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	16	R\$ 7,96	R\$ 127,36	R\$ 2.547,20	R\$ 25.472,00
5	NOVA VISTA - ALTO DO CURRALINHO -- VEÍCULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM	KM	24	R\$ 5,90	R\$ 141,60	R\$ 2.832,00	R\$ 28.320,00



	IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO						
6	PEDRAS - TAPERA DE CIMA -- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	19	R\$ 6,99	R\$ 132,81	R\$ 2.656,20	R\$ 26.562,00
7	PIRANHAS - BOA VISTA-- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	78	R\$ 3,05	R\$ 237,90	R\$ 4.758,00	R\$ 47.580,00
8	PIRANHAS - BOA VISTA - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPertino	KM	78	R\$ 3,05	R\$ 237,90	R\$ 4.758,00	R\$ 47.580,00
9	ROÇADO - BOA VISTA -VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	6	R\$ 18,25	R\$ 109,50	R\$ 2.190,00	R\$ 21.900,00
10	ROÇADO - BOA VISTA - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	6	R\$ 18,25	R\$ 109,50	R\$ 2.190,00	R\$ 21.900,00
11	ROÇADO - BOA VISTA -VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPertino	KM	6	R\$ 18,25	R\$ 109,50	R\$ 2.190,00	R\$ 21.900,00
12	SITIO - BOA VISTA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPertino	KM	33	R\$ 4,78	R\$ 157,74	R\$ 3.154,80	R\$ 31.548,00
13	SITIO - BOA VISTA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	33	R\$ 4,78	R\$ 157,74	R\$ 3.154,80	R\$ 31.548,00
14	SITIO - BOA VISTA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPertino	KM	33	R\$ 4,78	R\$ 157,74	R\$ 3.154,80	R\$ 31.548,00
15	TAPERA - BOA VISTA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPertino	KM	29	R\$ 5,19	R\$ 150,51	R\$ 3.010,20	R\$ 30.102,00
16	UMBUZEIRO - BOA VISTA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPertino	KM	60	R\$ 3,43	R\$ 205,80	R\$ 4.116,00	R\$ 41.160,00



17	VEREDA BABOSA - BOA VISTA - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	76	R\$ 3,09	R\$ 234,84	R\$ 4.696,80	R\$ 46.968,00
REGIÃO UTINGA							
18	ALTO DO CURRALINHO - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	56	R\$ 3,55	R\$ 198,80	R\$ 3.976,00	R\$ 39.760,00
19	ALTO DO GONÇALO - UTINGA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	13	R\$ 9,39	R\$ 122,07	R\$ 2.441,40	R\$ 24.414,00
20	ALTO GRANDE - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	32	R\$ 4,87	R\$ 155,84	R\$ 3.116,80	R\$ 31.168,00
21	ALTO GRANDE - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	32	R\$ 4,87	R\$ 155,84	R\$ 3.116,80	R\$ 31.168,00
22	ALTO GRANDE - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	32	R\$ 4,87	R\$ 155,84	R\$ 3.116,80	R\$ 31.168,00
23	ALTO GRANDE - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	32	R\$ 4,87	R\$ 155,84	R\$ 3.116,80	R\$ 31.168,00
24	ALTO GRANDE - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	32	R\$ 4,87	R\$ 155,84	R\$ 3.116,80	R\$ 31.168,00
25	ANGICO - GARROTE - UTINGA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	51	R\$ 3,72	R\$ 189,72	R\$ 3.794,40	R\$ 37.944,00
26	ANGICO - GARROTE - UTINGA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	51	R\$ 3,72	R\$ 189,72	R\$ 3.794,40	R\$ 37.944,00
27	ANGICO - UTINGA -VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	51	R\$ 3,72	R\$ 189,72	R\$ 3.794,40	R\$ 37.944,00



28	ANGICO - UTINGA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	51	R\$ 3,72	R\$ 189,72	R\$ 3.794,40	R\$ 37.944,00
29	ASSOCIAÇÃO DAS TELHAS - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	13	R\$ 9,39	R\$ 122,07	R\$ 2.441,40	R\$ 24.414,00
30	ASSOCIAÇÃO DAS TELHAS - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	13	R\$ 9,39	R\$ 122,07	R\$ 2.441,40	R\$ 24.414,00
31	ASSOCIAÇÃO DAS TELHAS - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	13	R\$ 9,39	R\$ 122,07	R\$ 2.441,40	R\$ 24.414,00
32	ASSOCIAÇÃO DO GADO BRAVO - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	9	R\$ 12,76	R\$ 114,84	R\$ 2.296,80	R\$ 22.968,00
33	ASSOCIAÇÃO DO GADO BRAVO - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	9	R\$ 12,76	R\$ 114,84	R\$ 2.296,80	R\$ 22.968,00
34	CAPÃO DO MARTIN - UTINGA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	14	R\$ 8,59	R\$ 120,26	R\$ 2.405,20	R\$ 24.052,00
35	CAPÃO DO MARTIN - UTINGA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	14	R\$ 8,59	R\$ 120,26	R\$ 2.405,20	R\$ 24.052,00
36	CAPÃO DO MARTIN - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	71	R\$ 2,92	R\$ 207,32	R\$ 4.146,40	R\$ 41.464,00
37	CAPÃO DO MARTIN - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	71	R\$ 2,92	R\$ 207,32	R\$ 4.146,40	R\$ 41.464,00
38	CAPÃO DO SACO - UTINGA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	19	R\$ 6,99	R\$ 132,81	R\$ 2.656,20	R\$ 26.562,00
39	CAPÃO DO SACO - UTINGA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA -	KM	19	R\$ 6,99	R\$ 132,81	R\$ 2.656,20	R\$ 26.562,00



	VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO						
40	CURRALINHO NOVO - ALTO GRANDE- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	20	R\$ 6,73	R\$ 134,60	R\$ 2.692,00	R\$ 26.920,00
41	FORQUILHA - UTINGA- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	6	R\$ 18,25	R\$ 109,50	R\$ 2.190,00	R\$ 21.900,00
42	FORQUILHA - UTINGA- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	6	R\$ 18,25	R\$ 109,50	R\$ 2.190,00	R\$ 21.900,00
43	FORQUILHA - UTINGA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	6	R\$ 18,25	R\$ 109,50	R\$ 2.190,00	R\$ 21.900,00
44	JATOBÁ - XIQUÉ-XIQUE- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	77	R\$ 3,07	R\$ 236,39	R\$ 4.727,80	R\$ 47.278,00
45	JATOBÁ DE CIMA - JATOBÁ DE BAIXO - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	10	R\$ 11,67	R\$ 116,70	R\$ 2.334,00	R\$ 23.340,00
46	MANAIBA - UTINGA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	16	R\$ 7,96	R\$ 127,36	R\$ 2.547,20	R\$ 25.472,00
47	MANAIBA - UTINGA- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	16	R\$ 7,96	R\$ 127,36	R\$ 2.547,20	R\$ 25.472,00
48	MANAIBA - CAPÃO DO SACO - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	32	R\$ 4,87	R\$ 155,84	R\$ 3.116,80	R\$ 31.168,00
49	MARIA PEREIRA - UTINGA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO E NOTURNO	KM	48	R\$ 3,84	R\$ 184,32	R\$ 3.686,40	R\$ 36.864,00
50	MARIA PEREIRA - ÁGUA BRANCA - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	32	R\$ 4,87	R\$ 155,84	R\$ 3.116,80	R\$ 31.168,00



51	MARRUÁ I E II - FAZENDA ARAUJO - UTINGA- VEICULO- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	31	R\$ 4,97	R\$ 154,07	R\$ 3.081,40	R\$ 30.814,00
52	MARRUÁ I E II - UTINGA- VEICULO- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	28	R\$ 5,32	R\$ 148,96	R\$ 2.979,20	R\$ 29.792,00
53	MARRUÁ I E II - UTINGA- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	28	R\$ 5,32	R\$ 148,96	R\$ 2.979,20	R\$ 29.792,00
54	MARRUÁ I E II - UTINGA- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	28	R\$ 5,32	R\$ 148,96	R\$ 2.979,20	R\$ 29.792,00
55	MARRUÁ I E II - UTINGA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	28	R\$ 5,32	R\$ 148,96	R\$ 2.979,20	R\$ 29.792,00
56	MARRUÁ I E II - XIQUE-XIQUE- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	86	R\$ 2,94	R\$ 252,84	R\$ 5.056,80	R\$ 50.568,00
57	MATA BOI - UTINGA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	28	R\$ 5,32	R\$ 148,96	R\$ 2.979,20	R\$ 29.792,00
58	MATA BOI - UTINGA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	28	R\$ 5,32	R\$ 148,96	R\$ 2.979,20	R\$ 29.792,00
59	MATA BOI - XIQUE-XIQUE - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	44	R\$ 4,03	R\$ 177,32	R\$ 3.546,40	R\$ 35.464,00
60	NOVA UTINGA - UTINGA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	14	R\$ 8,84	R\$ 123,76	R\$ 2.475,20	R\$ 24.752,00
61	NOVA UTINGA - XIQUE-XIQUE- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	58	R\$ 3,49	R\$ 202,42	R\$ 4.048,40	R\$ 40.484,00



62	PEDRINHAS DO ANGICO - GARROTE - UTINGA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	61	R\$ 3,41	R\$ 208,01	R\$ 4.160,20	R\$ 41.602,00
63	SHOEM - UTINGA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	23	R\$ 6,08	R\$ 139,84	R\$ 2.796,80	R\$ 27.968,00
64	SOHEM - UTINGA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	23	R\$ 6,08	R\$ 139,84	R\$ 2.796,80	R\$ 27.968,00
65	SOHEM - UTINGA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	23	R\$ 6,08	R\$ 139,84	R\$ 2.796,80	R\$ 27.968,00
66	XIQUE-XIQUE - ALTO GRANDE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	32	R\$ 4,87	R\$ 155,84	R\$ 3.116,80	R\$ 31.168,00
67	XIQUE-XIQUE - CAPAO DO SACO - UTINGA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	78	R\$ 3,05	R\$ 237,90	R\$ 4.758,00	R\$ 47.580,00
68	XIQUE-XIQUE - CAPAO DO SACO - UTINGA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	78	R\$ 3,05	R\$ 237,90	R\$ 4.758,00	R\$ 47.580,00
69	MALHADINHA - UTINGA - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	60	R\$ 3,43	R\$ 205,80	R\$ 4.116,00	R\$ 41.160,00
70	FAZENDA GARROTE - SAQUINHO - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	18	R\$ 7,28	R\$ 131,04	R\$ 2.620,80	R\$ 26.208,00
71	JUAZEIRO DE DENTRO - CAMBOEIRO - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	16	R\$ 7,96	R\$ 127,36	R\$ 2.547,20	R\$ 25.472,00
REGIÃO MARRECA							
72	MARRECA VELHA - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	59	R\$ 3,46	R\$ 204,14	R\$ 4.082,80	R\$ 40.828,00



73	MARRECA VELHA - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	59	R\$ 3,46	R\$ 204,14	R\$ 4.082,80	R\$ 40.828,00
74	MARRECA VELHA - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	59	R\$ 3,46	R\$ 204,14	R\$ 4.082,80	R\$ 40.828,00
75	MARRECA VELHA - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	59	R\$ 3,46	R\$ 204,14	R\$ 4.082,80	R\$ 40.828,00
76	MARRECA VELHA - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	59	R\$ 3,46	R\$ 204,14	R\$ 4.082,80	R\$ 40.828,00
77	MARRECA VELHA - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	59	R\$ 3,46	R\$ 204,14	R\$ 4.082,80	R\$ 40.828,00
78	MARRECA VELHA - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	59	R\$ 3,46	R\$ 204,14	R\$ 4.082,80	R\$ 40.828,00
79	MARRECA VELHA - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	59	R\$ 3,46	R\$ 204,14	R\$ 4.082,80	R\$ 40.828,00
80	MARRECA VELHA - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	59	R\$ 3,46	R\$ 204,14	R\$ 4.082,80	R\$ 40.828,00
81	MARRECA VELHA - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	59	R\$ 3,46	R\$ 204,14	R\$ 4.082,80	R\$ 40.828,00
82	MARRECA VELHA - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	59	R\$ 3,46	R\$ 204,14	R\$ 4.082,80	R\$ 40.828,00
83	MARRECA VELHA - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	59	R\$ 3,46	R\$ 204,14	R\$ 4.082,80	R\$ 40.828,00
84	MARRECA VELHA - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA –	KM	59	R\$ 3,46	R\$ 204,14	R\$ 4.082,80	R\$ 40.828,00



	VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO						
85	MATO GROSSO - MARRECA VELHA- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	20	R\$ 6,73	R\$ 134,60	R\$ 2.692,00	R\$ 26.920,00
86	MATO GROSSO - MARRECA VELHA- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	20	R\$ 6,73	R\$ 134,60	R\$ 2.692,00	R\$ 26.920,00
87	MATO GROSSO - MARRECA VELHA- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	20	R\$ 6,73	R\$ 134,60	R\$ 2.692,00	R\$ 26.920,00
88	MATO GROSSO - MARRECA VELHA- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	20	R\$ 6,73	R\$ 134,60	R\$ 2.692,00	R\$ 26.920,00
89	QUIXABA/ UMBURANA - XIQUE- XIQUE - VEICULO - VEICULO - VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	54	R\$ 5,56	R\$ 300,24	R\$ 6.004,80	R\$ 60.048,00
90	UMBURANA - MARRECA VELHA- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	10	R\$ 11,67	R\$ 116,70	R\$ 2.334,00	R\$ 23.340,00
91	MARRECA VELHA - XIQUE-XIQUE (ÔNIBUS)- VEICULO ÔNIBUS A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL - ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	60	R\$ 6,41	R\$ 384,60	R\$ 7.692,00	R\$ 76.920,00
92	VICENTE - JUREMAL - XIQUE- XIQUE- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	56	R\$ 3,55	R\$ 198,80	R\$ 3.976,00	R\$ 39.760,00
93	VICENTE - JUREMAL - XIQUE- XIQUE- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	56	R\$ 3,55	R\$ 198,80	R\$ 3.976,00	R\$ 39.760,00
REGIÃO COPIXABA							
94	ANGICAL - COPIXABA- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	33	R\$ 4,78	R\$ 157,74	R\$ 3.154,80	R\$ 31.548,00
95	ANGICAL - COPIXABA -VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: NOTURNO	KM	33	R\$ 4,78	R\$ 157,74	R\$ 3.154,80	R\$ 31.548,00



96	ANGICAL - COPIXABA - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: NOTURNO	KM	33	R\$ 4,78	R\$ 157,74	R\$ 3.154,80	R\$ 31.548,00
97	BARREIRO - COPIXABA- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	6	R\$ 18,25	R\$ 109,50	R\$ 2.190,00	R\$ 21.900,00
98	BARREIRO - COPIXABA - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: NOTURNO	KM	6	R\$ 18,25	R\$ 109,50	R\$ 2.190,00	R\$ 21.900,00
99	BESOIRO - COPIXABA- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: NOTURNO	KM	38	R\$ 4,39	R\$ 166,82	R\$ 3.336,40	R\$ 33.364,00
100	BESOIRO - COPIXABA- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	38	R\$ 4,39	R\$ 166,82	R\$ 3.336,40	R\$ 33.364,00
101	BESOIRO - COPIXABA - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	38	R\$ 4,39	R\$ 166,82	R\$ 3.336,40	R\$ 33.364,00
102	BESOIRO - COPIXABA - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	38	R\$ 4,39	R\$ 166,82	R\$ 3.336,40	R\$ 33.364,00
103	BOA HORA - BESOURO- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	12	R\$ 10,02	R\$ 120,24	R\$ 2.404,80	R\$ 24.048,00
104	BOA HORA - BESOURO - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	12	R\$ 10,02	R\$ 120,24	R\$ 2.404,80	R\$ 24.048,00
105	BOA HORA - BESOURO - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	12	R\$ 10,02	R\$ 120,24	R\$ 2.404,80	R\$ 24.048,00
106	BRINCO DO SHOEM - COPIXABA - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	29	R\$ 5,19	R\$ 150,51	R\$ 3.010,20	R\$ 30.102,00
107	BRINCO DO SHOEM - COPIXABA - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA –	KM	29	R\$ 5,19	R\$ 150,51	R\$ 3.010,20	R\$ 30.102,00



	VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO:						
	MATUTINO						
108	JENIPAPO- COPIXABA- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: NOTURNO	KM	42	R\$ 4,14	R\$ 173,88	R\$ 3.477,60	R\$ 34.776,00
109	MALHADOR - COPIXABA- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	24	R\$ 5,90	R\$ 141,60	R\$ 2.832,00	R\$ 28.320,00
110	PAGEU - COPIXABA- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	79	R\$ 3,04	R\$ 240,16	R\$ 4.803,20	R\$ 48.032,00
111	PAGEU - COPIXABA - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	79	R\$ 3,04	R\$ 240,16	R\$ 4.803,20	R\$ 48.032,00
112	PAGEU - COPIXABA -VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: NOTURNO	KM	79	R\$ 3,04	R\$ 240,16	R\$ 4.803,20	R\$ 48.032,00
113	PAGEU - COPIXABA- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: NOTURNO	KM	79	R\$ 3,04	R\$ 240,16	R\$ 4.803,20	R\$ 48.032,00
114	JACARÉ - COPIXABA- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	14	R\$ 8,84	R\$ 123,76	R\$ 2.475,20	R\$ 24.752,00
115	PAULISTA - COPIXABA- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: NOTURNO	KM	46	R\$ 3,93	R\$ 180,78	R\$ 3.615,60	R\$ 36.156,00
116	PAULISTA - COPIXABA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	46	R\$ 3,93	R\$ 180,78	R\$ 3.615,60	R\$ 36.156,00
117	PAULISTA - COPIXABA- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	46	R\$ 3,93	R\$ 180,78	R\$ 3.615,60	R\$ 36.156,00
118	PESQUEIRO - COPIXABA -VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: NOTURNO	KM	18	R\$ 7,28	R\$ 131,04	R\$ 2.620,80	R\$ 26.208,00



119	PESQUEIRO - COPIXABA -VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	18	R\$ 7,28	R\$ 131,04	R\$ 2.620,80	R\$ 26.208,00
120	PORTO DO UMBUZEIRO - COPIXABA- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: NOTURNO	KM	23	R\$ 5,83	R\$ 134,09	R\$ 2.681,80	R\$ 26.818,00
121	PORTO DO UMBUZEIRO - COPIXABA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: NOTURNO	KM	23	R\$ 5,83	R\$ 134,09	R\$ 2.681,80	R\$ 26.818,00
122	RETIRO DA PICADA - MORPARA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: NOTURNO	KM	36	R\$ 4,53	R\$ 163,08	R\$ 3.261,60	R\$ 32.616,00
123	RETIRO DA PICADA - MORPARA - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: NOTURNO	KM	36	R\$ 4,53	R\$ 163,08	R\$ 3.261,60	R\$ 32.616,00
124	RETIRO DA PICADA - MORPARA (DIA)- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	36	R\$ 4,53	R\$ 163,08	R\$ 3.261,60	R\$ 32.616,00
125	SANTA CRUZ - COPIXABA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	27	R\$ 5,45	R\$ 147,15	R\$ 2.943,00	R\$ 29.430,00
126	SANTA CRUZ - COPIXABA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: NOTURNO	KM	27	R\$ 5,45	R\$ 147,15	R\$ 2.943,00	R\$ 29.430,00
127	SANTA CRUZ - COPIXABA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	27	R\$ 5,45	R\$ 147,15	R\$ 2.943,00	R\$ 29.430,00
128	SANTA CRUZ - COPIXABA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	27	R\$ 5,45	R\$ 147,15	R\$ 2.943,00	R\$ 29.430,00
129	SAQUINHO - BEBEDOURO - ILHA DO SAQUINHO-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO E VESPERTINO 4 VIAGENS	KM	30	R\$ 5,08	R\$ 152,40	R\$ 3.048,00	R\$ 30.480,00



130	TATUZINHO - COPIXABA- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	51	R\$ 3,72	R\$ 189,72	R\$ 3.794,40	R\$ 37.944,00
131	TATUZINHO - COPIXABA- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	51	R\$ 3,72	R\$ 189,72	R\$ 3.794,40	R\$ 37.944,00
132	TATUZINHO - COPIXABA- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	51	R\$ 3,72	R\$ 189,72	R\$ 3.794,40	R\$ 37.944,00
133	TATUZINHO - PAULISTA - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	12	R\$ 10,02	R\$ 120,24	R\$ 2.404,80	R\$ 24.048,00
134	TATUZINHO - PAULISTA - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	12	R\$ 10,02	R\$ 120,24	R\$ 2.404,80	R\$ 24.048,00
REGIÃO BEIRA DE RIO / ASSOCIAÇÕES / OUTROS							
135	COPIXABA - XIQUE-XIQUE- VEICULO ÔNIBUS A DIESEL, ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	180	R\$ 6,14	R\$ 1.105,20	R\$ 8.841,60	R\$ 88.416,00
136	ASSOCIAÇÃO AREIA BRANCA - ASSOCIAÇÃO ACAEXX - XIQUE-XIQUE- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	34	R\$ 4,69	R\$ 159,46	R\$ 3.189,20	R\$ 31.892,00
137	BREJO DA TABUA - BEIRA DO RIO- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	8	R\$ 14,14	R\$ 113,12	R\$ 2.262,40	R\$ 22.624,00
138	BREJO DA TABUA - BEIRA DO RIO- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	8	R\$ 14,14	R\$ 113,12	R\$ 2.262,40	R\$ 22.624,00
139	BREJO DA TABUA - BEIRA DO RIO- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	8	R\$ 14,14	R\$ 113,12	R\$ 2.262,40	R\$ 22.624,00
140	BREJO DA TABUA - BEIRA DO RIO- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	8	R\$ 14,14	R\$ 113,12	R\$ 2.262,40	R\$ 22.624,00



141	BREJO DA TABUA - BEIRA DO RIO-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	8	R\$ 14,14	R\$ 113,12	R\$ 2.262,40	R\$ 22.624,00
142	CABEÇA DA ILHA - ALTO DO SANTANA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	15	R\$ 8,37	R\$ 125,55	R\$ 2.511,00	R\$ 25.110,00
143	CABEÇA DA ILHA - ALTO DO SANTANA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	15	R\$ 8,37	R\$ 125,55	R\$ 2.511,00	R\$ 25.110,00
144	CURRAIS DE ENERTINO - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	60	R\$ 3,43	R\$ 205,80	R\$ 4.116,00	R\$ 41.160,00
145	CURRAL NOVO - ALTO GRANDE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	7	R\$ 15,90	R\$ 111,30	R\$ 2.226,00	R\$ 22.260,00
146	CURRAL NOVO - XIQUE-XIQUE - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	40	R\$ 4,26	R\$ 170,40	R\$ 3.408,00	R\$ 34.080,00
147	CURRALINHO - BEIRA DO RIO-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	10	R\$ 11,67	R\$ 116,70	R\$ 2.334,00	R\$ 23.340,00
148	CURRALINHO - BEIRA DO RIO-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	10	R\$ 11,67	R\$ 116,70	R\$ 2.334,00	R\$ 23.340,00
149	CURRALINHO - BEIRA DO RIO-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	10	R\$ 11,67	R\$ 116,70	R\$ 2.334,00	R\$ 23.340,00
150	CURRALINHO - BEIRA DO RIO-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	10	R\$ 11,67	R\$ 116,70	R\$ 2.334,00	R\$ 23.340,00
151	ESTREITO II - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	34	R\$ 4,69	R\$ 159,46	R\$ 3.189,20	R\$ 31.892,00
152	ESTREITO II - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA –	KM	34	R\$ 4,69	R\$ 159,46	R\$ 3.189,20	R\$ 31.892,00



	VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO						
153	FAZENDA JATOBA - JATOBA DE CIMA - XIQUE-XIQUE- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	76	R\$ 3,09	R\$ 234,84	R\$ 4.696,80	R\$ 46.968,00
154	ILHA DA PESTANA - IBIRABA (DUAS VIAGENS)-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO E VESPERTINO	KM	50	R\$ 3,76	R\$ 188,00	R\$ 3.760,00	R\$ 37.600,00
155	ILHA DO MUCAMBO - XIQUE-XIQUE (COM RIO SECO)-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	70	R\$ 3,20	R\$ 224,00	R\$ 4.480,00	R\$ 44.800,00
156	ILHA DO SAQUINHO - BEIRA DO RIO- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	12	R\$ 10,02	R\$ 120,24	R\$ 2.404,80	R\$ 24.048,00
157	ITAPARICA - PEDRA VERMELHA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	20	R\$ 6,73	R\$ 134,60	R\$ 2.692,00	R\$ 26.920,00
158	ITAPARICA - PEDRA VERMELHA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	20	R\$ 6,73	R\$ 134,60	R\$ 2.692,00	R\$ 26.920,00
159	ITAPARICA - PEDRA VERMELHA-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	20	R\$ 6,73	R\$ 134,60	R\$ 2.692,00	R\$ 26.920,00
160	LAGOA SECA - PASSAGEM DA AREIA- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	4	R\$ 26,49	R\$ 105,96	R\$ 2.119,20	R\$ 21.192,00
161	PORTO / MARRUA / ALTO DO GONÇALO - XIQUE-XIQUE-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	64	R\$ 4,68	R\$ 299,52	R\$ 5.990,40	R\$ 59.904,00
162	SILVA - ILHA DOS TUCUNS - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	4	R\$ 26,49	R\$ 105,96	R\$ 2.119,20	R\$ 21.192,00
163	VEREDA SACÃO - BEIRA DO RIO-VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA –	KM	14	R\$ 8,84	R\$ 123,76	R\$ 2.475,20	R\$ 24.752,00



	VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO						
164	VEREDA SACÃO - BEIRA DO RIO- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	14	R\$ 8,84	R\$ 123,76	R\$ 2.475,20	R\$ 24.752,00
165	VEREDA SACÃO - BEIRA DO RIO- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	14	R\$ 8,84	R\$ 123,76	R\$ 2.475,20	R\$ 24.752,00
166	XIQUE-XIQUE - SACO DOS BOIS - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	40	R\$ 4,26	R\$ 170,40	R\$ 3.408,00	R\$ 34.080,00
SEDE							
167	Loteamento Nair Barreto I - Xique- Xique - Ônibus - 4 viagens dia - VEICULO: ÔNIBUS - DIESEL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	20	R\$ 8,14	R\$ 162,80	R\$ 3.256,00	R\$ 32.560,00
168	Loteamento Nair Barreto I - Xique- Xique - Ônibus - 4 viagens dia - VEICULO: ÔNIBUS - DIESEL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	20	R\$ 8,14	R\$ 162,80	R\$ 3.256,00	R\$ 32.560,00
169	Projeto Fonte do Saber - 4 viagens dia - 10 bairros da sede- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	50	R\$ 3,76	R\$ 188,00	R\$ 3.760,00	R\$ 37.600,00
170	Projeto Fonte do Saber - 4 viagens dia - 10 bairros da sede- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	50	R\$ 3,76	R\$ 188,00	R\$ 3.760,00	R\$ 37.600,00
171	IFBA - sede 4 viagens dia - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	48	R\$ 3,92	R\$ 188,16	R\$ 3.763,20	R\$ 37.632,00
172	IFBA - sede 4 viagens dia- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	48	R\$ 3,92	R\$ 188,16	R\$ 3.763,20	R\$ 37.632,00
173	ALTO DA ESPERANÇA - beira do rio (várias viagens num dia)- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	50	R\$ 3,76	R\$ 188,00	R\$ 3.760,00	R\$ 37.600,00



174	ALTO DA ESPERANÇA - beira do rio (várias viagens num dia) - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	50	R\$ 3,76	R\$ 188,00	R\$ 3.760,00	R\$ 37.600,00
175	ALTO DA ESPERANÇA - beira do rio (várias viagens num dia) - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	50	R\$ 3,76	R\$ 188,00	R\$ 3.760,00	R\$ 37.600,00
176	ALTO DA ESPERANÇA - beira do rio (várias viagens num dia) - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	50	R\$ 3,76	R\$ 188,00	R\$ 3.760,00	R\$ 37.600,00
177	GOIABEIRA - REGIÃO - XIQUE-XIQUE- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	36	R\$ 4,53	R\$ 163,08	R\$ 3.261,60	R\$ 32.616,00
178	FAZENDA SANTO ANTONIO - XIQUE-XIQUE - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	30	R\$ 5,08	R\$ 152,40	R\$ 3.048,00	R\$ 30.480,00
LINHAS QUE - DEPENDEM DAS CHEIAS DO RIO SÃO FRANCISCO / CHUVAS							
179	Gado Bravo - travessias da ilha (só com rio seco) 2x dia- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	24	R\$ 5,90	R\$ 141,60	R\$ 2.832,00	R\$ 28.320,00
180	Gado Bravo - travessias da ilha (só com rio seco) 2x dia - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	24	R\$ 5,90	R\$ 141,60	R\$ 2.832,00	R\$ 28.320,00
181	Gado Bravo - travessias da ilha (só com rio seco) 2x dia- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	24	R\$ 5,90	R\$ 141,60	R\$ 2.832,00	R\$ 28.320,00
182	Gado Bravo - travessias da ilha (só com rio seco) 2x dia- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	24	R\$ 5,90	R\$ 141,60	R\$ 2.832,00	R\$ 28.320,00
183	Gado Bravo - travessias da ilha (só com rio seco) 2x dia- VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	24	R\$ 5,90	R\$ 141,60	R\$ 2.832,00	R\$ 28.320,00



184	ALTO ALEGRE- ILHA DA LAMA (só com rio seco) - VEICULO VAN/SUV OU MINEVAN A GASOLINA, DIESEL OU ÁLCOOL ESTRADA SEMIPAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	6	R\$ 18,25	R\$ 109,50	R\$ 2.190,00	R\$ 21.900,00
ROTAS FLUVIAIS							
185	ÁGUA BRANCA BAIXO - ÁGUA BRANCA CIMA - VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	10	R\$ 11,73	R\$ 117,30	R\$ 2.346,00	R\$ 23.460,00
186	ALTO ALEGRE - ILHA DA LAMA- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	1	R\$ 100,65	R\$ 100,65	R\$ 2.013,00	R\$ 20.130,00
187	ALTO ALEGRE - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	44	R\$ 4,09	R\$ 179,96	R\$ 3.599,20	R\$ 35.992,00
188	ALTO DO SILVA - BOA VISTA- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	12	R\$ 10,08	R\$ 120,96	R\$ 2.419,20	R\$ 24.192,00
189	ALTO DO SILVA - BOA VISTA- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	12	R\$ 10,08	R\$ 120,96	R\$ 2.419,20	R\$ 24.192,00
190	ALTO DO SILVA - BOA VISTA- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	12	R\$ 10,08	R\$ 120,96	R\$ 2.419,20	R\$ 24.192,00
191	ALTO DO SILVA - BOA VISTA- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	12	R\$ 10,08	R\$ 120,96	R\$ 2.419,20	R\$ 24.192,00
192	ALTO DO SILVA - BOA VISTA- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	12	R\$ 10,08	R\$ 120,96	R\$ 2.419,20	R\$ 24.192,00
193	AMARRACOURO - ILHA DO AMARRACOURO- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	4	R\$ 26,55	R\$ 106,20	R\$ 2.124,00	R\$ 21.240,00
194	AMARRACOURO - ILHA DO AMARRACOURO- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	4	R\$ 26,55	R\$ 106,20	R\$ 2.124,00	R\$ 21.240,00



195	AMARRACOURO - ILHA DO AMARRACOURO- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	4	R\$ 26,55	R\$ 106,20	R\$ 2.124,00	R\$ 21.240,00
196	AMARRACOURO - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	32	R\$ 4,93	R\$ 157,76	R\$ 3.155,20	R\$ 31.552,00
197	AMARRACOURO - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	32	R\$ 4,93	R\$ 157,76	R\$ 3.155,20	R\$ 31.552,00
198	AMARRACOURO - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	32	R\$ 4,93	R\$ 157,76	R\$ 3.155,20	R\$ 31.552,00
199	AMARRACOURO - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	32	R\$ 4,93	R\$ 157,76	R\$ 3.155,20	R\$ 31.552,00
200	AMARRACOURO DE BAIXO - ILHA DO AMARRACOURO- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	4	R\$ 26,55	R\$ 106,20	R\$ 2.124,00	R\$ 21.240,00
201	AMARRACOURO DE BAIXO - ILHA DO AMARRACOURO - VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	4	R\$ 26,55	R\$ 106,20	R\$ 2.124,00	R\$ 21.240,00
202	AMARRACOURO DE BAIXO - ILHA DO AMARRACOURO- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	4	R\$ 26,55	R\$ 106,20	R\$ 2.124,00	R\$ 21.240,00
203	AMARRACOURO DE CIMA - ILHA DO AMARRACOURO- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	4	R\$ 26,55	R\$ 106,20	R\$ 2.124,00	R\$ 21.240,00
204	AMARRACOURO DE CIMA - ILHA DO AMARRACOURO- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	4	R\$ 26,55	R\$ 106,20	R\$ 2.124,00	R\$ 21.240,00



205	BREJO DA TABUA - BOA VISTA- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	12	R\$ 10,08	R\$ 120,96	R\$ 2.419,20	R\$ 24.192,00
206	BREJO DA TABUA - BOA VISTA - VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	12	R\$ 10,08	R\$ 120,96	R\$ 2.419,20	R\$ 24.192,00
207	BREJO DA TABUA - BOA VISTA - VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	12	R\$ 10,08	R\$ 120,96	R\$ 2.419,20	R\$ 24.192,00
208	CABEÇA DA ILHA - MARRECA VELHA- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	9	R\$ 12,82	R\$ 115,38	R\$ 2.307,60	R\$ 23.076,00
209	CABEÇA DA ILHA - MARRECA VELHA- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	9	R\$ 12,82	R\$ 115,38	R\$ 2.307,60	R\$ 23.076,00
210	CABEÇA DA ILHA - MARRECA VELHA- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	9	R\$ 12,82	R\$ 115,38	R\$ 2.307,60	R\$ 23.076,00
211	CABEÇA DA ILHA DE BAIXO - MARRECA VELHA- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	10	R\$ 11,73	R\$ 117,30	R\$ 2.346,00	R\$ 23.460,00
212	CASCALHO - BOA VISTA- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	10	R\$ 11,73	R\$ 117,30	R\$ 2.346,00	R\$ 23.460,00
213	CROADAS - BOA VISTA- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	10	R\$ 11,73	R\$ 117,30	R\$ 2.346,00	R\$ 23.460,00
214	CROADAS - BOA VISTA- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	10	R\$ 11,73	R\$ 117,30	R\$ 2.346,00	R\$ 23.460,00
215	FAZENDA SACO - MARRECA VELHA- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	12	R\$ 10,08	R\$ 120,96	R\$ 2.419,20	R\$ 24.192,00



216	FAZENDA SACO - MARRECA VELHA- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	12	R\$ 10,08	R\$ 120,96	R\$ 2.419,20	R\$ 24.192,00
217	ILHA DO MENDONÇA - ILHA DO AMARRACOURO- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	6	R\$ 18,31	R\$ 109,86	R\$ 2.197,20	R\$ 21.972,00
218	ILHA ALTO DA ESPERANÇA - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	15	R\$ 8,43	R\$ 126,45	R\$ 2.529,00	R\$ 25.290,00
219	ILHA DA AMARALINA - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	36	R\$ 4,59	R\$ 165,24	R\$ 3.304,80	R\$ 33.048,00
220	ILHA DA AMARALINA - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	36	R\$ 4,59	R\$ 165,24	R\$ 3.304,80	R\$ 33.048,00
221	ILHA DA AMARALINA - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	36	R\$ 4,59	R\$ 165,24	R\$ 3.304,80	R\$ 33.048,00
222	ILHA DA AMARALINA - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	36	R\$ 4,59	R\$ 165,24	R\$ 3.304,80	R\$ 33.048,00
223	ILHA DA CHAMPRONA - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	44	R\$ 4,09	R\$ 179,96	R\$ 3.599,20	R\$ 35.992,00
224	ILHA DA CHAMPRONA - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	44	R\$ 4,09	R\$ 179,96	R\$ 3.599,20	R\$ 35.992,00
225	ILHA DA CHAMPRONA - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	44	R\$ 4,09	R\$ 179,96	R\$ 3.599,20	R\$ 35.992,00
226	ILHA DA CHAMPRONA - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	44	R\$ 4,09	R\$ 179,96	R\$ 3.599,20	R\$ 35.992,00



227	ILHA DA CHAMPRONA - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	44	R\$ 4,09	R\$ 179,96	R\$ 3.599,20	R\$ 35.992,00
228	ILHA DA CHAMPRONA - XIQUExIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	44	R\$ 4,09	R\$ 179,96	R\$ 3.599,20	R\$ 35.992,00
229	ILHA DA CHAMPRONA - XIQUExIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	44	R\$ 4,09	R\$ 179,96	R\$ 3.599,20	R\$ 35.992,00
230	ILHA DA LAMA DE BAIXO - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.	KM	43	R\$ 4,14	R\$ 178,02	R\$ 3.560,40	R\$ 35.604,00
231	ILHA DA LAMA DE CIMA - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.	KM	43	R\$ 4,14	R\$ 178,02	R\$ 3.560,40	R\$ 35.604,00
232	ILHA DA PASSAGEM - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	38	R\$ 4,45	R\$ 169,10	R\$ 3.382,00	R\$ 33.820,00
233	ILHA DO ENCALHO - ILHA DA AMARALINA- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	4	R\$ 26,55	R\$ 106,20	R\$ 2.124,00	R\$ 21.240,00
234	ILHA DA PESTANA - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	32	R\$ 4,93	R\$ 157,76	R\$ 3.155,20	R\$ 31.552,00
235	ILHA DA PESTANA - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	32	R\$ 4,93	R\$ 157,76	R\$ 3.155,20	R\$ 31.552,00
236	ILHA DA PESTANA - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	32	R\$ 4,93	R\$ 157,76	R\$ 3.155,20	R\$ 31.552,00
237	ILHA DA PESTANA - XIQUE-XIQUE - VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM	KM	32	R\$ 4,93	R\$ 157,76	R\$ 3.155,20	R\$ 31.552,00



	IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.						
238	ILHA DO CAPRICHIO - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	24	R\$ 5,96	R\$ 143,04	R\$ 2.860,80	R\$ 28.608,00
239	ILHA DO CAPRICHIO - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	24	R\$ 5,96	R\$ 143,04	R\$ 2.860,80	R\$ 28.608,00
240	ILHA DO CAPRICHIO - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	24	R\$ 5,96	R\$ 143,04	R\$ 2.860,80	R\$ 28.608,00
241	ILHA DO CAPRICHIO - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	24	R\$ 5,96	R\$ 143,04	R\$ 2.860,80	R\$ 28.608,00
242	ILHA DO CASCALHO - CROADAS- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO E MATUTINO.	KM	2	R\$ 51,25	R\$ 102,50	R\$ 2.050,00	R\$ 20.500,00
243	ILHA DO ENCALHO - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	32	R\$ 4,93	R\$ 157,76	R\$ 3.155,20	R\$ 31.552,00
244	ILHA DO ENCALHO - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	32	R\$ 4,93	R\$ 157,76	R\$ 3.155,20	R\$ 31.552,00
245	ILHA DO FRANCELINO - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO E MATUTINO.	KM	42	R\$ 4,20	R\$ 176,40	R\$ 3.528,00	R\$ 35.280,00
246	ILHA DO GADO BRAVO - XIQUE-XIQUE (tres viagens dia)- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.	KM	6	R\$ 18,31	R\$ 109,86	R\$ 2.197,20	R\$ 21.972,00
247	ILHA DO GADO BRAVO - XIQUE-XIQUE (tres viagens dia)- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO E VESPERTINO.	KM	6	R\$ 18,31	R\$ 109,86	R\$ 2.197,20	R\$ 21.972,00
248	ILHA DO GUAXINIM - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM	KM	10	R\$ 11,73	R\$ 117,30	R\$ 2.346,00	R\$ 23.460,00



	IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.						
249	ILHA DO GUAXINIM - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	10	R\$ 11,73	R\$ 117,30	R\$ 2.346,00	R\$ 23.460,00
250	ILHA DO GUAXINIM - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	10	R\$ 11,73	R\$ 117,30	R\$ 2.346,00	R\$ 23.460,00
251	ILHA DO MEIO - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	22	R\$ 6,34	R\$ 139,48	R\$ 2.789,60	R\$ 27.896,00
252	ILHA DO MEIO - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	22	R\$ 6,34	R\$ 139,48	R\$ 2.789,60	R\$ 27.896,00
253	ILHA DO MENDONÇA - ILHA DO AMARRACOURO- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	4	R\$ 26,55	R\$ 106,20	R\$ 2.124,00	R\$ 21.240,00
254	ILHA DO MENDONÇA - XIQUE- XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	34	R\$ 4,75	R\$ 161,50	R\$ 3.230,00	R\$ 32.300,00
255	ILHA DO MIRADOURO - XIQUE- XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	12	R\$ 10,08	R\$ 120,96	R\$ 2.419,20	R\$ 24.192,00
256	ILHA DO MIRADOURO - XIQUE- XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO	KM	12	R\$ 10,08	R\$ 120,96	R\$ 2.419,20	R\$ 24.192,00
257	ILHA DO MIRANDA - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	36	R\$ 4,59	R\$ 165,24	R\$ 3.304,80	R\$ 33.048,00
258	ILHA DO MUCAMBO - XIQUE- XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	60	R\$ 3,49	R\$ 209,40	R\$ 4.188,00	R\$ 41.880,00
259	ILHA DO PAULISTA - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	22	R\$ 6,34	R\$ 139,48	R\$ 2.789,60	R\$ 27.896,00



260	ILHA DO PAULISTA - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO	KM	22	R\$ 6,34	R\$ 139,48	R\$ 2.789,60	R\$ 27.896,00
261	ILHA DO POVO - ILHA DO AMARRACOURO- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	8	R\$ 14,20	R\$ 113,60	R\$ 2.272,00	R\$ 22.720,00
262	ILHA DO POVO - ILHA DO AMARRACOURO- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	8	R\$ 14,20	R\$ 113,60	R\$ 2.272,00	R\$ 22.720,00
263	ILHA DO SAQUINHO - XIQUE- XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO E MATUTINO.	KM	52	R\$ 3,75	R\$ 195,00	R\$ 3.900,00	R\$ 39.000,00
264	ILHA DO SAQUINHO - XIQUE- XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	52	R\$ 3,75	R\$ 195,00	R\$ 3.900,00	R\$ 39.000,00
265	ILHA DO SILVA - BOA VISTA- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	10	R\$ 11,73	R\$ 117,30	R\$ 2.346,00	R\$ 23.460,00
266	ILHA DO SILVA - BOA VISTA- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	10	R\$ 11,73	R\$ 117,30	R\$ 2.346,00	R\$ 23.460,00
267	ILHA DO SILVA - BOA VISTA- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	10	R\$ 11,73	R\$ 117,30	R\$ 2.346,00	R\$ 23.460,00
268	ILHA DO SILVA - BOA VISTA- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	10	R\$ 11,73	R\$ 117,30	R\$ 2.346,00	R\$ 23.460,00
269	ILHA DO SILVA - BOA VISTA- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	10	R\$ 11,73	R\$ 117,30	R\$ 2.346,00	R\$ 23.460,00
270	ILHA DO SILVA - BOA VISTA- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO E MATUTINO.	KM	10	R\$ 11,73	R\$ 117,30	R\$ 2.346,00	R\$ 23.460,00



271	ILHA DO SILVA - BOA VISTA- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO E MATUTINO.	KM	10	R\$ 11,73	R\$ 117,30	R\$ 2.346,00	R\$ 23.460,00
272	ILHOTA - BOA VISTA- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	4	R\$ 26,55	R\$ 106,20	R\$ 2.124,00	R\$ 21.240,00
273	ILHOTA - BOA VISTA- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	4	R\$ 26,55	R\$ 106,20	R\$ 2.124,00	R\$ 21.240,00
274	ILHOTA - BOA VISTA- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	4	R\$ 26,55	R\$ 106,20	R\$ 2.124,00	R\$ 21.240,00
275	MORRO DO ANIZIO - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	28	R\$ 5,37	R\$ 150,36	R\$ 3.007,20	R\$ 30.072,00
276	NOVA UNIÃO - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	26	R\$ 5,65	R\$ 146,90	R\$ 2.938,00	R\$ 29.380,00
277	NOVA UNIÃO - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	26	R\$ 5,65	R\$ 146,90	R\$ 2.938,00	R\$ 29.380,00
278	NOVA UNIÃO - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	26	R\$ 5,65	R\$ 146,90	R\$ 2.938,00	R\$ 29.380,00
279	PASSAGEM DE AREIA - PEDRAS- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	11	R\$ 10,83	R\$ 119,13	R\$ 2.382,60	R\$ 23.826,00
280	PASSAGEM - XIQUE-XIQUE - VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	38	R\$ 4,45	R\$ 169,10	R\$ 3.382,00	R\$ 33.820,00
281	PAULISTA - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL - VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	16	R\$ 8,02	R\$ 128,32	R\$ 2.566,40	R\$ 25.664,00



282	PAULISTA - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	16	R\$ 8,02	R\$ 128,32	R\$ 2.566,40	R\$ 25.664,00
283	PAULISTA - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	16	R\$ 8,02	R\$ 128,32	R\$ 2.566,40	R\$ 25.664,00
284	TAPERA DE BAIXO - PEDRAS- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	2	R\$ 51,25	R\$ 102,50	R\$ 2.050,00	R\$ 20.500,00
285	TRAVESSIA ALTO DA ESPERANÇA - PONTA DA ILHA 7Xdia- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO E VESPERTINO	KM	2	R\$ 51,25	R\$ 102,50	R\$ 2.050,00	R\$ 20.500,00
286	VANDERLEY - GOIABERA- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	34	R\$ 4,75	R\$ 161,50	R\$ 3.230,00	R\$ 32.300,00
287	MORRO DO SÍTIO - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	32	R\$ 4,93	R\$ 157,76	R\$ 3.155,20	R\$ 31.552,00
288	CANAFISTA - XIQUE-XIQUE- VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: MATUTINO.	KM	10	R\$ 11,73	R\$ 117,30	R\$ 2.346,00	R\$ 23.460,00
289	ILHA DO ALTO DO SILVA - BOA VISTA - VEICULO: EMBARCAÇÃO A GASOLINA OU DIESEL COM CAPACIDADE MÍNIMA 12 LUGARES - ESTRADA FLUVIAL – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: VESPERTINO.	KM	12	R\$ 10,08	R\$ 120,96	R\$ 2.419,20	R\$ 24.192,00
TRANSPORTE ESCOLAR PARA OUTROS MUNICÍPIOS							
Nº DE ITEM /LINHA	LOCALIDADE/ROTEIRO	UNI	QTD	QTD ANUAL	VALOR TOTAL POR DIA	VALOR TOTAL POR MÊS	VALOR TOTAL ANUAL
290	XIQUE-XIQUE - IRECÊ- VEICULO ÔNIBUS A DIESEL, ESTRADA PAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: NOTURNO	MÊS	1	R\$ 11,00	R\$ 288,89	R\$ 8.666,67	R\$ 95.333,37
291	XIQUE-XIQUE - IRECÊ- VEICULO ÔNIBUS A DIESEL, ESTRADA PAVIMENTADA – VIAGEM IDA/VOLTA. TURNO: NOTURNO	MÊS	1	R\$ 11,00	R\$ 288,89	R\$ 8.666,67	R\$ 95.333,37

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 9.064.606,74** (nove milhões sessenta e quatro mil seiscientos e seis reais e setenta e quatro centavos), conforme pesquisa de preço anexa.



4 - DO MODELO DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DA PRESTAÇÃO

4.1. A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Localidade (onde os serviços serão prestados); Município de Xique-Xique e outros Municípios para algumas linhas.
- b) Dias e horários da prestação dos serviços; Dias letivos.
- c) Periodicidade da prestação do serviço: Diário

4.2.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;

4.2.2. Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes neste termo, e de acordo com o georreferenciamento que integra o presente processo.

4.2.3. Todos os Serviços deverão ser de primeira qualidade, exercidos com zelo e dedicação no intuito de preservar a Administração Municipal e os alunos transportados.

4.2.4. Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.

4.2.5. A prestação dos serviços deverá obedecer às rotas, conforme georreferenciamento.

4.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria Solicitante.

4.4. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

4.4.1. Como condição para assinatura do contrato, o interessado deverá apresentar:

a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH – dentro da validade e com a categoria compatível com o veículo da rota que pretende credenciar.

b) Os veículos devem ser inspecionados, obrigatoriamente, antes da contratação, por prepostos da Prefeitura ou por vistoriadoras credenciadas pelo Detran, vedada qualquer justificativa em contrário, visando a verificação das conformidades dos equipamentos obrigatórios de segurança, mediante o que estabelece a legislação, além da verificação da parte mecânica, elétrica, chaparia, pintura, etc., de cada veículo.

4.5. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

4.5.1. A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida.

4.5.2. Os veículos deverão estar de acordo com o COTRAN.



4.5.3. Os veículos que executarão os serviços deverão estar em perfeito estado de conservação e higiene, com todos os equipamentos de segurança obrigatórios, com quilometragem livre e lubrificantes trocados;

4.5.4. A Contratada deverá sob suas expensas proceder à manutenção (preventiva e corretiva) e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças, acessórios, troca de óleos, filtros, etc., bem como substituir de imediato qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a contratante.

4.5.5. Fica facultado a Administração municipal a colocação ou instalação de adesivos e/ou plotagens.

4.5.6. Diante da necessidade de substituição de veículos por quaisquer motivos, o veículo substituto deverá ser similar ou superior ao substituído, sem ônus para a contratante;

4.5.7. A entrega/transporte do veículo locado em substituição do avariado/sinistrado ou quaisquer outras situações são de inteira responsabilidade da contratada.

4.6 A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

4.7. DOS VEÍCULOS

Para veículos terrestres, é necessário:

4.7.1 - Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e atender aos seguintes requisitos:

- a). Exige-se assim, que os veículos destinados ao transporte escolar estejam em condições adequadas e seguras, conforme a legislação de trânsito, observando-se como parâmetro de antiguidade da frota o previsto no Guia de Transporte Escolar do FNDE.
- b) assento para os alunos com cinto de segurança;
- c) extintor de incêndio devidamente carregado, de acordo com o INMETRO;
- d) kit de socorro (macaco, chaves, triângulo e pneus suporte);
- e) documentos exigidos pelo DETRAN devidamente regularizados, estando em dia com as obrigações, como: IPVA, DPVAT, licenciamento e vistorias.
- f) O veículo deverá ser automotor do tipo AUTO com as capacidades conforme planilha de especificação, em bom estado de conservação, com condutor sob responsabilidade da contratante;

4.7.2. - O veículo não poderá transportar qualquer tipo de mercadoria e/ou outros passageiros quando a serviço no horário de transporte dos alunos.

4.7.3. - Quaisquer despesas com a recuperação dos veículos contratados serão da inteira responsabilidade da contratada.

4.7.4 - A contratada fica na responsabilidade de substituí-lo por outro, em iguais condições do veículo credenciado, imediatamente após algum problema mecânico ou outro apresentado pelo veículo, a fim de que os alunos não sejam prejudicados.

4.7.5 - O uso do gás de cozinha como combustível nos veículos contratados para o



transporte escolar sujeitará a suspensão do contrato.

4.7.6 - Não é permitido o uso de adesivo político-partidário nos veículos e embarcações contratadas, devendo, contudo, usar o adesivo da empresa contratada com os símbolos do Município e da Empresa contratada e, nº do telefone de contato da empresa gestora do contrato.

4.7.7 - Os veículos objeto da locação deverão se apresentar pontualmente para o início do transporte dos alunos, nos horários determinados pela Secretaria de Educação, em cada um dos turnos, quando deverão estar limpos e abastecidos.

4.7.8 – Tacógrafo com registro diário no caso do veículo necessitar;

Para embarcações, é necessário:

4.7.9 - A embarcação destina-se exclusivamente ao transporte de alunos e seus pertences escolares, não podendo transportar pessoas, objetos e/ou cargas de qualquer natureza.

4.7.10 - O condutor deve ter idade superior a 21 anos devidamente autorizado pelos órgãos de fiscalização.

4.7.11 - Está equipada com coletes salva-vidas, na mesma proporção de sua capacidade.

4.7.12 - Cobertura para proteção contra sol e chuva.

4.7.13 - Proteção na casa de máquina e eixo.

4.7.14 - Apresentar boa qualidade e estado de conservação

Antes do credenciamento dos veículos e embarcações, a administração poderá vistoriar os veículos com o intuito de averiguar se os mesmos estão aptos a transportar os alunos de forma segura e obedece aos requisitos descritos nesse termo de referência.

4.8. DO MOTORISTA

4.8. - O motorista deve ser devidamente habilitado, inclusive para condução de veículos cuja lotação seja inferior a 08 (oito) lugares, excluído o motorista.

4.8.1 - Os condutores dos veículos não podem ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias nos últimos 12 meses (CTB, Art. 138, IV e Art. 145).

4.8.2 - Ser portador de boa conduta e idoneidade moral.

4.8.3 – O Município poderá fornecer fardamento para uso padronizado dos motoristas, dessa forma não sendo aceito qualquer outro tipo de vestimentas.

4.8.4 - Não ingerir bebidas alcoólicas em serviço.

4.8.5 - Ter idade superior a 21 anos (CTB, Art. 38, I).

O NÃO CUMPRIMENTO DE UM DOS ITENS ACIMA CITADOS ACARRETERÁ EM DESCLASSIFICAÇÃO OU SUSPENSÃO DO CONTRATO.

4.9. DO ALUNO

4.9.1 - Terá acesso ao transporte escolar municipal o aluno matriculado na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino e conveniada, desde que na sua localidade ou nas

proximidades de sua residência não exista escola que ofereça esses níveis de ensino e, os alunos das redes escolares conveniadas com o Município.

4.9.2 - Só terá direito ao transporte escolar municipal o aluno cuja residência fique a uma distância mínima de 01 (um) km da escola.

4.9.3 - Não será permitido ao aluno transportar qualquer material que não seja de uso escolar.

4.9.4 - Fica terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e outros entorpecentes pelo aluno durante o trajeto de sua residência à escola, bem como no tempo determinado para o retorno, devendo, o transportador, de imediato, informar à direção da escola onde o aluno estuda e ao escritório da empresa administradora do contrato.

4.9.5 - O aluno que tiver comportamento indevido durante o percurso perderá direito ao transporte escolar, sempre, precedido das providências legais e preliminares para a constatação da falta.

4.10. DO HORÁRIO

4.10.1 - É imprescindível que o aluno esteja no horário e local determinado de passagem do veículo.

4.10.2 - A chegada do aluno à escola deverá ser de 10 minutos antes do horário previsto para o início das aulas.

4.10.3 - O retorno do veículo será de 10 minutos após o término da última aula.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo abrange o credenciamento visando à contratação de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste Município de Xique-Xique – BA e transporte escolar para outros municípios, para o exercício de 2026.

5.2. A contratação em tela visa dar continuidade a prestação de serviço que dão sustentabilidade às atividades da Administração Pública, em suas atribuições finalísticas, cabendo o prazo da prestação do serviço ser mediante as necessidades apresentadas pela Administração Pública.

6 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER - SEMEC
UO: 0802 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO

Projeto/atividade: **2048 - GESTÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO BÁSICA**

Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

15001001 - Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT
15500000 - Transferência do Salário-Educação
15530000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
15760000 - Transferências de Recurso dos Estados para programas de educação

Projeto/atividade: **2026 - APOIO AO ESTUDANTE DO ENSINO PROFISSIONALIZANTE**

Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O credenciamento será até 31 de dezembro de 2026, a contar da publicação no PNCP, durante o qual os credenciados poderão ser convocados para apresentação, observada a ordem de classificação e condições fixadas neste TR, no edital e as normas pertinentes.

7.2. O prazo de execução do contrato deverá ser até 31 de dezembro de 2026, a contar da assinatura do contrato, e o prazo de vigência de até 31 de dezembro de 2026, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, caso cumpra os requisitos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

8 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado;

Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, prestações da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei nº 14.133/21.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



b) Apresentar os documentos dos veículos com CRLV dentro da validade.

b.1) Comprovante de posse do(s) veículo(s), que pode ser o contrato de compra e venda ou contrato de locação, ambos com firma reconhecida.

Os comprovantes de transferência de propriedade dos veículos serão aceitos pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data da transferência, conforme Art. 123, §1º da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

8.3. Além de atender aos critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento, é requisito para participação, sem prejuízo de outros fixados, tratando-se de pessoa jurídica, a compatibilidade do objeto a ser contratado com a atividade econômica do proponente.

8.4. Somente serão admitidas a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste TR.

9 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:

9.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de pessoa física e jurídica do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.

9.2. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprove o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

9.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

9.5. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.

9.6. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.

9.7. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

9.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

9.9. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

9.10. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

9.11. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e no Diário Oficial do Município (DOM) de forma complementar, e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.

10 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:

10.1. No que diz respeito a justificativa de preços, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VII da Lei 14.133/2021, foram realizadas planilhas de composição de custos unitários para cada rota georreferenciada, que seguem em anexo ao Estudo Técnico Preliminar, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, na qual foi encontrado o preço compatível com o mercado, sendo considerado justo para esta Administração.

10.1.1. Na composição dos preços, foi levado em consideração para que se estipulasse o orçamento e valor mínimo de locação de cada um dos veículos, os valores usualmente praticados no mercado para a região, incluindo-se, dentre outras, as seguintes obrigações: despesas com condutor; despesas com manutenção primária como baterias, pneus, peças, acessórios, lavagem semanal, óleo e lubrificantes; depreciação do veículo e remuneração de capital; incluindo os impostos, sendo fonte de referência preços praticados por outras prefeituras da Região, bem como, parâmetros dos que foram praticados pelo próprio Município em exercícios anteriores.

10.1.2. O cálculo de quilômetros dos roteiros apresentados foi feito de forma minuciosa, por prepostos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e pela Secretaria de Obras Públicas do Município, tomando por base os mapas das escolas e das estradas (asfalto/terra/rio), os roteiros e distâncias devidamente georreferenciados a serem percorridos. Salientamos ainda, que o georreferenciamento faz parte desse termo de referência.

10.2.1. O valor da rota n. 93 Xique-Xique à Cidade de Irecê foi definido conforme pesquisa de preços elaborada através de do parâmetro do inciso IV do parágrafo 1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, como também o parâmetro do inciso IV do Art. 35 do Decreto Municipal Nº 636/2023. Realizada junto a fornecedores do ramo.



10.2.2. Embora tenha sido elaborada a composição de custos unitários para esta rota, com base em parâmetros técnicos, incluindo consumo de combustível, manutenção, remuneração de condutor e demais encargos operacionais, verificou-se que a adoção exclusiva desse método como critério de remuneração, especialmente na forma de pagamento por quilômetro rodado, não se mostra viável, tampouco reflete a realidade dos valores praticados no mercado local, podendo resultar em custos mais elevados para a Administração.

10.2.3. Ressalta-se que a composição de custos foi utilizada como instrumento auxiliar de análise, com a finalidade de aferir a razoabilidade dos preços, não sendo adotada como critério vinculante para definição do valor a ser contratado nesta rota nº. 93.

10.2.4. Dessa forma, os valores adotados pela Administração para a rota nº. 93, refletem aqueles efetivamente praticados no mercado, demonstrando-se mais vantajosos quando comparados ao modelo de remuneração por quilometragem, atendendo ao disposto nos artigos 23 e 72 da Lei nº 14.133/2021, e garantindo a economicidade e a adequada prestação dos serviços com eficiência.

11– MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da pessoa física ou jurídica contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **DANIELA DE SOUZA COSTA**, conforme portaria nº. 001 de 06 de janeiro de 2025, ou pelo respectivo substituto designado, **ADRIANA PEREIRA PAIVA**, conforme portaria nº. 001 de 06 de janeiro de 2025, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.



11.7. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.14. O gestor do contrato, será o servidor **SOANE ALMEIDA DOS SANTOS**, conforme portaria municipal nº. 001 de 06 de janeiro de 2025, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

11.7. O credenciado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

11.8. O credenciado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

12.1.1. Não produzir os resultados acordados;

12.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

12.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

12.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

12.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.10.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;

12.10.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.10.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.10.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

12.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.18. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.19. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

12.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

12.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC – Índice nacional de Preços ao Consumidor de correção monetária.

Forma de pagamento

12.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.27.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

12.27.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,

12.27.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.

12.27.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

13.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



13.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.1.9. Toda manutenção dos veículos e suas respectivas despesas serão de responsabilidade da contratada, incluído o condutor e o combustível;

13.1.10. Cada veículo deverá receber manutenção corretiva ou preventiva regularmente, ficando o contratante isento de quaisquer despesas inerentes aos reparos.

13.1.11. Os condutores deverão estar devidamente habilitados pelo órgão de classe, com categoria compatível com o tipo de veículo.

13.1.12. O contratado deverá manter os veículos devidamente revisados e com bom aspecto de limpeza e higiene, nas partes internas e externas, munidos de todos os acessórios exigidos pelo Código Nacional de Trânsito.

13.1.13. Manter em cada veículo permanentemente a documentação respectiva, devidamente legalizada, a partir do início da sua contratação.

13.1.14. Só serão autorizados pela SECRETARIA ao transporte Escolar, os veículos que estiverem credenciados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

14 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

14.1. Os veículos locados deverão ser substituídos por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada (assistência técnica 24h, em oficina própria ou credenciada), perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo.



15 - DAS DESPESAS E OUTRAS OBSERVAÇÕES

15.1. Deverão estar inclusos nos preços as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incida sobre o contrato de locação de veículos;

15.1.1 O credenciado selecionado deverá atender a todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

15.2. As despesas com combustíveis, motoristas, encarregados, manutenção e conservação, dentre outras, dos veículos serão de responsabilidade do credenciado selecionado.

15.3 - À Prefeitura Municipal de Xique-Xique /BA, é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro dos limites estabelecidos pela lei de licitações e contratos, sem que para isso caiba qualquer reclamação, indenização ou pedido de reajustamento de preços, por parte do contratado.

15.4 - A Prefeitura Municipal de Xique-Xique- BA, não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido à inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses, que não afetem a continuidade dos serviços.

15.5 - O contratado deverá substituir imediatamente os veículos que não tenham condições de operação.

15.6 - A Prefeitura Municipal Xique-Xique /BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

15.7 - A contratada deverá encaminhar, mensalmente, todos os comprovantes de impostos e guias de recolhimento para a fiscalização do município, a fim de comprovar que todas as obrigações estão sendo cumpridas fielmente.

16 - DA VISTORIA PARA O CREDENCIAMENTO

16.1. Para o correto dimensionamento e elaboração da sua proposta, o interessado *poderá* realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00 horas. O agendamento da vistoria será realizado na Secretaria Municipal da Educação Cultura, esporte e Lazer;

16.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a credenciado assumir o ônus dos serviços decorrentes.

16.3. O credenciado deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

17 - DA GARANTIA DO SERVIÇO

17.1. A discricionariedade da Administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.

17.2. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

18 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

18.1.1. Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas;

18.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

18.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

18.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e na forma estabelecidos neste termo.

18.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

19.1 - À Prefeitura Municipal de Xique-Xique, é facultado o direito de a qualquer momento dispensar ou acrescentar veículos dentro dos limites estabelecidos pela lei de licitações e contratos, sem que para isso caiba qualquer reclamação, indenização ou pedido de reajustamento de preços, por parte do contratado.

19.2 - As multas de trânsito aplicadas aos veículos por negligências no trânsito serão de responsabilidade dos seus proprietários.



19.3 - Não será permitida, em hipótese nenhuma, a utilização de veículos movidos a gás natural (botijão).

19.4 - A Prefeitura Municipal de Xique-Xique – BA, não se responsabilizará pelo pagamento das horas/dias em que os veículos permanecerem parados, devido à inoperância dos mesmos, salvo se houver substituições desses, que não afetem a continuidade dos serviços.

19.5 - O contratado deverá substituir imediatamente os veículos que não tenham condições de operação.

19.6 - A Prefeitura Municipal de Xique-Xique – BA, poderá intervir em qualquer fase dos serviços, de forma direta ou através de terceiros, para suprir eventuais deficiências técnicas do contratado, de forma a ficar assegurado o normal andamento dos trabalhos, sem ficar caracterizado qualquer ingerência da contratante.

19.7 - A Prefeitura Municipal Xique-Xique – BA, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.

19.8 - É de responsabilidade do contratado/proprietários dos veículos todos os prejuízos ou danos causados por acidentes, inclusive a terceiros, pelos veículos locados para os transportes escolares.

19.9 - Os percursos dos veículos serão os estabelecidos na planilha do termo de referência, conforme georreferenciamento, os quais poderão sofrer alterações no decorrer do contrato em razão de mudança de rota ou de se ter detectado falhas na medição inicial, podendo, portanto, o contrato com o transportador ser alterado para mais ou para menos, de acordo com a situação detectada.

19.10 - O horário de atuação dos veículos será determinado pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Laser.

19.11 - Os roteiros a serem executados diariamente em cada um dos turnos serão os constantes nas especificações do Termo de Referência no Edital, contando-se a quilometragem percorrida do local onde o primeiro aluno é apanhado, até a última escola para onde se devam levar qualquer um deles.

19.12 – As despesas com combustível utilizado nos veículos será por conta do Contratado.

19.13 – Os veículos deverão estar com a documentação em dia, o que se comprova mediante a exibição do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV de cada veículo a ser locado, no ato da assinatura do termo contratual, sob pena de não celebrar o referido instrumento.

19.14 - Para execução dos serviços objeto desta Licitação, os veículos a serem locados devem ser registrados como veículos de passageiros.

19.15. - Conforme conveniência desta Administração e necessidade da Secretaria de Educação, o credenciado selecionado ficará obrigado a transportar os alunos aos sábados letivos já previstos e outros que possam ser necessários, por motivos alheios a



vontade da Administração.

19.16 - O credenciado selecionado deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

20 - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Em consonância com a Lei Federal 14.133/21 e da Orientação 007/2018 da Rede de Controle da Gestão Pública do Estado da Bahia (que reuniu as orientações do TCU, da CGU, MPF e demais órgãos de controle), **não será admitida a subcontratação do objeto desse contrato.**

21 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Município de Xique-Xique – Bahia, reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

21.2. As disposições do credenciamento em tela encontrar-se-ão no edital de chamamento público.

21.3. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

21.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 636, de 20 de dezembro de 2023.

21.5. Fica eleito o foro da Comarca de Xique-Xique – Bahia como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

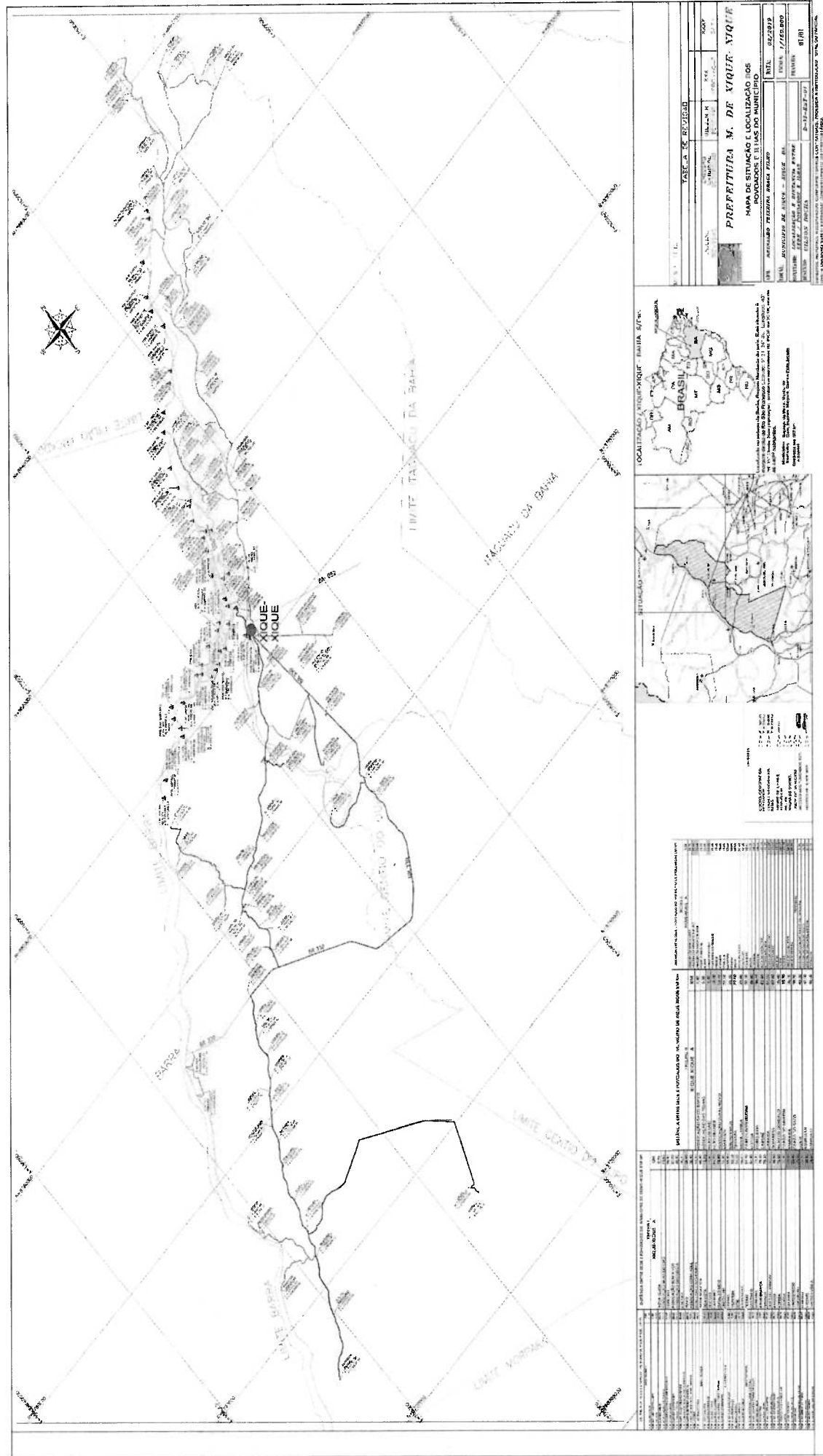


XIQUE-XIQUE
PREFEITURA

CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

EDUCAÇÃO, CULT'
ESPORTE E LAZER

ANEXO I – GEORREFERENCIAMENTO





DISTÂNCIA ENTRE SEDE E POVOADOS / POVOADOS DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE EM Km

TRECHO I

DISTÂNCIA KM 01 / 35																																				
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35		
01 XIQUE-XIQUE	0	6,70	13,00	16,90	17,90	18,85	20,20	28,60	30,40	33,50	40,40	44,80	47,80	52,80	51,80	51,90	53,10	54,20	56,00	57,70	64,80	73,30	75,50	79,30	72,10	74,90	71,00	72,90	22,20	23,40	25,50	27,20	28,20	29,00		
02 NOVA IGUA	6,70	0,00	6,30	10,20	11,20	12,15	13,50	21,90	23,70	26,80	33,70	38,10	41,10	46,10	45,10	45,20	46,40	47,50	49,30	51,00	58,10	66,60	68,80	72,60	65,40	68,20	64,30	66,20	15,50	16,70	18,80	20,50	21,50	22,30		
03 ASSOCIAÇÃO BAIXA DO CIPÓ	13,00	6,30	0,00	3,90	4,90	5,85	7,20	15,60	17,40	20,50	27,40	28,90	31,80	34,80	33,80	33,90	35,00	36,20	37,30	39,10	40,80	47,90	56,40	62,50	66,30	61,90	58,00	59,90	9,20	10,40	12,50	14,20	15,20	16,00		
04 TAPICURU	16,90	10,20	3,90	0,00	1,00	1,95	3,30	11,70	13,50	16,60	23,50	25,00	27,90	30,90	35,90	34,90	35,00	36,20	37,30	39,10	40,80	47,90	56,40	62,50	66,30	59,10	58,00	54,10	56,00	5,30	6,50	8,60	10,30	11,30	12,10	
05 ASSOCIAÇÃO BOM VIVER	17,90	11,20	4,90	1,00	0,00	0,95	2,30	10,70	12,50	15,60	22,50	24,00	26,90	29,90	34,90	33,90	34,00	35,20	36,30	38,10	39,80	46,90	55,40	57,60	61,40	54,20	57,00	53,10	55,00	4,30	5,50	7,60	9,30	10,30	11,10	
06 ASSOCIAÇÃO DOS COCOS	18,85	12,15	5,85	1,95	0,95	0,00	1,35	9,75	11,55	14,65	21,55	23,05	25,95	28,95	33,95	32,95	33,05	34,25	35,35	37,15	38,85	45,95	54,45	56,65	60,45	53,25	56,05	52,15	54,05	3,35	4,55	6,65	8,35	9,35	10,15	
07 VACARIA	20,20	13,50	7,20	3,30	2,30	1,35	0,00	8,40	10,20	13,30	20,20	21,70	24,60	27,60	32,60	31,60	31,70	32,90	34,00	35,80	37,50	44,60	53,10	55,30	59,10	51,90	54,70	50,80	52,70	2,00	3,20	5,30	7,00	8,00	8,80	
08 RUMO	28,60	21,90	15,60	11,70	10,70	9,75	8,40	0,00	1,80	4,90	11,80	13,30	16,20	19,20	24,20	23,20	23,30	24,50	25,60	27,40	29,10	36,20	44,70	46,90	50,70	43,50	46,30	42,40	44,30	-6,40	-5,20	-3,10	-1,40	0,40	0,40	
09 ASSOCIAÇÃO SERRA AZUL	30,40	23,70	17,40	13,50	12,50	11,55	10,20	1,80	0,00	3,10	10,00	11,50	14,40	17,40	22,40	21,40	21,50	22,70	23,80	25,60	27,30	34,40	42,90	45,10	48,90	41,70	44,50	40,60	42,50	-8,20	-7,00	-4,90	-3,20	-2,20	-1,40	
10 SÍTIO CANTO DAS PEDRAS	33,50	26,80	20,50	16,60	15,60	14,65	13,30	4,90	3,10	0,00	6,90	8,40	11,30	14,30	19,30	18,30	18,40	19,60	20,70	22,50	24,20	31,30	39,80	42,00	45,80	38,60	41,40	37,50	39,40	-11,30	-10,10	-8,00	-6,30	-5,30	-4,50	
11 NOVA BOAVISTA	40,40	33,70	27,40	23,50	22,50	21,55	20,20	11,80	10,00	6,90	0,00	1,50	4,40	7,40	12,40	11,40	11,50	12,70	13,80	15,60	17,30	24,40	32,90	35,10	38,90	31,70	34,50	30,60	32,50	-18,20	-17,00	-14,90	-13,20	-12,20	-11,40	
12 BOA VISTA	41,90	35,20	28,90	25,00	24,00	23,05	21,70	13,30	11,50	8,40	1,50	0,00	2,90	5,90	10,90	9,90	10,00	11,20	12,30	14,10	15,80	22,90	31,40	33,60	37,40	30,20	33,00	29,10	31,00	-19,70	-18,50	-16,40	-14,70	-13,70	-12,90	
13 ROÇADO	44,80	38,10	31,80	27,90	26,90	25,95	24,60	16,20	14,40	11,30	4,40	2,90	0,00	3,00	8,00	7,00	7,10	8,30	9,40	11,20	12,90	20,00	28,50	30,70	34,50	27,30	30,10	26,20	28,10	-22,60	-21,40	-19,30	-17,60	-16,60	-15,80	
14 CARNEIRO	47,80	41,10	34,80	30,90	29,90	28,95	27,60	19,20	17,40	14,30	7,40	5,90	3,00	0,00	5,00	4,00	4,10	5,30	6,40	8,20	9,90	17,00	25,50	27,70	31,50	24,30	27,10	23,20	25,10	-25,60	-24,40	-22,30	-20,60	-19,60	-18,80	
15 CURAL DO MEIO	52,80	46,10	39,80	35,90	34,90	33,95	32,60	24,20	22,40	19,30	12,40	10,90	8,00	5,00	0,00	-1,00	-0,90	0,30	1,40	3,20	4,90	12,00	20,50	22,70	26,50	19,30	22,10	18,20	20,10	-30,60	-29,40	-27,30	-25,60	-24,60	-23,80	
16 CRISTALINA	51,90	45,10	38,80	34,90	33,90	32,95	31,60	23,20	21,40	18,30	11,40	9,90	7,00	4,00	-1,00	0,00	0,10	1,30	2,40	4,20	5,90	13,00	21,50	23,70	27,50	20,30	23,10	19,20	21,10	-29,60	-28,40	-26,30	-24,60	-23,60	-22,80	
17 TAPEIRA	53,10	46,40	40,10	36,20	35,20	34,25	32,90	24,50	22,70	19,60	12,70	11,20	8,30	5,30	0,30	1,30	1,20	0,00	1,10	2,90	4,60	11,70	20,20	22,40	26,20	19,00	21,80	17,90	19,80	-30,90	-29,70	-27,60	-25,90	-24,90	-24,10	
18 MURITIBA	54,20	47,50	41,20	37,30	36,30	35,35	34,00	25,60	23,80	20,70	13,80	12,30	9,40	6,40	1,40	2,30	1,10	0,00	1,80	3,50	10,60	19,10	21,30	25,10	17,90	20,70	16,80	18,70	-32,00	-30,80	-28,70	-27,00	-26,00	-25,20		
19 SÍTIO	56,00	49,30	43,00	39,10	38,10	37,15	35,80	27,40	25,60	22,50	15,60	14,10	11,20	8,20	3,20	4,20	4,10	2,90	1,80	0,00	1,70	8,80	17,30	19,50	23,30	16,10	18,90	15,00	16,90	-33,80	-32,60	-30,50	-28,80	-27,80	-27,00	
20 VISTA NOVA	57,70	51,00	44,70	40,80	39,80	38,85	37,50	29,10	27,30	24,20	17,30	15,80	12,90	9,90	4,90	5,90	5,80	4,60	3,50	1,70	0,00	7,10	15,60	17,80	21,60	14,40	17,20	13,30	15,20	-35,90	-34,70	-32,60	-30,90	-29,90	-29,10	
21 PEDRAS	64,80	58,10	51,80	47,90	46,90	45,95	44,60	36,20	34,40	31,30	24,40	22,90	20,00	17,00	12,00	13,00	12,90	11,70	10,60	8,80	7,10	0,00	8,50	10,70	14,50	7,30	10,10	6,20	8,10	-42,60	-41,40	-39,30	-37,60	-36,60	-35,80	
22 CANTINHO	73,30	66,60	60,30	56,40	55,40	54,45	53,10	44,70	42,90	39,80	32,90	31,40	28,50	25,50	20,50	21,50	21,40	21,30	20,20	19,10	17,20	15,60	8,50	0,00	2,20	6,00	-1,20	1,60	-2,30	-0,40	-5,10	-49,90	-47,80	-46,10	-44,30	
23 SANTANA	75,50	68,80	62,50	58,60	57,60	56,65	55,30	46,90	45,10	42,00	35,10	33,60	30,70	27,70	22,70	23,70	23,60	22,40	21,30	19,50	17,80	16,20	9,00	3,80	-3,40	-0,60	-4,50	-2,60	-5,30	-52,10	-50,00	-48,30	-46,30	-45,30	-44,30	
24 AREIA BRANCA	79,30	72,60	66,30	62,40	61,40	60,45	59,10	50,70	48,90	45,80	38,90	37,40	34,50	31,50	26,50	27,50	27,40	26,20	25,10	23,30	21,60	14,50	6,00	3,80	0,00	-7,20	-4,40	-8,30	-6,40	-0,80	-2,00	-1,90	0,00	-50,70	-49,50	
25 PIRANHA	72,10	65,40	59,10	55,20	54,20	53,25	51,90	43,50	41,70	38,60	31,70	30,20	27,30	24,30	19,30	20,30	20,20	19,00	17,90	16,10	14,40	7,30	-1,20	-3,40	-7,20	0,00	2,80	-1,10	0,80	-49,90	-48,70	-46,60	-44,90	-43,90	-43,10	
26 ROÇA DO DAMARV.	74,90	68,20	61,90	58,00	57,00	56,05	54,70	46,30	44,50	41,40	34,50	33,00	30,10	27,10	22,10	23,10	23,00	21,80	20,70	18,90	17,20	10,10	1,60	-0,60	-4,40	2,80	0,00	-3,90	-2,00	-5,70	-51,50	-49,40	-47,70	-46,70	-45,90	
27 ANIGCO	71,00	64,30	58,00	54,10	53,10	52,15	50,80	42,40	40,60	37,50	30,60	29,10	26,20	23,20	18,20	19,20	19,10	17,90	16,80	15,00	13,30	6,20	-2,30	-4,50	-8,30	-1,10	-3,90	0,00	1,90	-48,80	-47,60	-45,50	-43,80	-42,80	-42,00	
28 VEBEDA	72,90	66,20	59,90	56,00	55,00	54,05	52,70	44,30	42,50	39,40	32,50	31,00	28,10	25,10	20,10	21,10	21,00	19,80	18,70	16,90	15,20	8,10	-0,40	-2,60	-6,40	0,80	-2,00	1,90	0,00	-50,70	-49,50	-47,40	-45,70	-44,70	-43,90	
29 BABOSA	22,20	15,50	9,20	5,30	4,30	3,35	2,00	-6,40	-8,20	-11,30	-18,20	-19,70	-22,60	-25,60	-30,60	-29,60	-29,70	-30,90	-32,00	-33,80	-35,50	-42,60	-51,10	-53,30	-57,10	-49,90	-52,70	-48,80	-50,70	0,00	1,20	3,30	5,00	6,00	6,80	
30 QUIXARA	23,40																																			



DISTÂNCIA ENTRE SEDE E POVOADOS/POVOADOS DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE EM Km

TRECHO II

DISTÂNCIA KM 01 / 35		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23
01	XIQUE-XIQUE	0	4,40	6,50	9,80	16,60	19,70	22,20	25,20	27,00	29,40	32,50	36,40	38,20	62,40	64,60	67,40	35,40	35,70	36,70	38,70	40,20	42,60	43,10
02	ASSOCIAÇÃO GADO BRAVO	4,40	0,00	2,10	5,40	12,20	15,30	17,80	20,80	22,60	25,00	28,10	32,00	33,80	58,00	60,20	63,00	31,00	31,30	32,30	34,30	35,80	38,20	38,70
03	ASSOCIAÇÃO DAS TELHAS	6,50	2,10	0,00	3,30	10,10	13,20	15,70	18,70	20,50	22,90	26,00	29,90	31,70	55,90	58,10	60,90	28,90	29,20	30,20	32,20	33,70	36,10	36,60
04	ALTO DO SACÍ	9,80	5,40	3,30	0,00	6,80	9,90	12,40	15,40	17,20	19,60	22,70	26,60	28,40	52,60	54,80	57,60	25,60	25,90	26,90	28,90	30,40	32,80	33,30
05	ALTO GRANDE	16,60	12,20	10,10	6,80	0,00	3,10	5,60	8,60	10,40	12,80	15,90	19,80	21,60	45,80	48,00	50,80	18,80	19,10	20,10	22,10	23,60	26,00	26,50
06	ASSOCIAÇÃO CURAL NOVO	19,70	15,30	13,20	9,90	3,10	0,00	2,50	5,50	7,30	9,70	12,80	16,70	18,50	42,70	44,90	47,70	15,70	16,00	17,00	19,00	20,50	22,90	23,40
07	MATABOI	22,20	17,80	15,70	12,40	5,60	2,50	0,00	3,00	4,80	7,20	10,30	14,20	16,00	40,20	42,40	45,20	13,20	13,50	14,50	16,50	18,00	20,40	20,90
08	MILHO VERDE	25,20	20,80	18,70	15,40	8,60	5,50	3,00	0,00	1,80	4,20	7,30	11,20	13,00	37,20	39,40	42,20	10,20	10,50	11,50	13,50	15,00	17,40	17,90
09	QUIXABA	27,00	22,60	20,50	17,20	10,40	7,30	4,80	1,80	0,00	2,40	5,50	9,40	11,20	35,40	37,60	40,40	8,40	8,70	9,70	11,70	13,20	15,60	16,10
10	NOVA UTINGA	29,40	25,00	22,90	19,60	12,80	9,70	7,20	4,20	2,40	0,00	3,10	7,00	8,80	33,00	35,20	38,00	6,00	6,30	7,30	9,30	10,80	13,20	13,70
11	CABEÇA DOSURUBIM	32,50	28,10	26,00	22,70	15,90	12,80	10,30	7,30	5,50	3,10	0,00	3,90	5,70	29,90	32,10	34,90	2,90	3,20	4,20	6,20	7,70	10,10	10,60
12	UTINGA	36,40	32,00	29,90	26,60	19,80	16,70	14,20	11,20	9,40	7,00	3,90	0,00	1,80	26,00	28,20	31,00	-1,00	-0,70	0,30	2,30	3,80	6,20	6,70
13	FORQUILHA	38,20	33,80	31,70	28,40	21,60	18,50	16,00	13,00	11,20	8,80	5,70	1,80	0,00	24,20	26,40	29,20	-2,80	-2,50	-1,50	0,50	2,00	4,40	4,90
14	CABURÉ	62,40	58,00	55,90	52,60	45,80	42,70	40,20	37,20	35,40	33,00	29,90	26,00	24,20	0,00	2,20	5,00	-27,00	-26,70	-25,70	-23,70	-22,20	-19,80	-19,30
15	CARAIBA	64,60	60,20	58,10	54,80	48,00	44,90	42,40	39,40	37,60	35,20	32,10	28,20	26,40	2,20	0,00	2,80	-29,20	-28,90	-27,90	-25,90	-24,40	-22,00	-21,50
16	GOIABERA	67,40	63,00	60,90	57,60	50,80	47,70	45,20	42,20	40,40	38,00	34,90	31,00	29,20	5,00	2,80	0,00	-32,00	-31,70	-30,70	-28,70	-27,20	-24,80	-24,30
17	ALTO DO GONSALO	35,40	31,00	28,90	25,60	18,80	15,70	13,20	10,20	8,40	6,00	2,90	-1,00	-2,80	-27,00	-29,20	-32,00	0,00	0,30	1,30	3,30	4,80	7,20	7,70
18	CAPÃO DO MARTIN	35,70	31,30	29,20	25,90	19,10	16,00	13,50	10,50	8,70	6,30	3,20	-0,70	-2,50	-26,70	-28,90	-31,70	0,30	0,00	1,00	3,00	4,50	6,90	7,40
19	MANAIBA	36,70	32,30	30,20	26,90	20,10	17,00	14,50	11,50	9,70	7,30	4,20	0,30	-1,50	-25,70	-27,90	-30,70	1,30	1,00	0,00	2,00	3,50	5,90	6,40
20	CAPÃO DO SACO	38,70	34,30	32,20	28,90	22,10	19,00	16,50	13,50	11,70	9,30	6,20	2,30	0,50	-23,70	-25,90	-28,70	3,30	3,00	2,00	0,00	1,50	3,90	4,40
21	SOEM	40,20	35,80	33,70	30,40	23,60	20,50	18,00	15,00	13,20	10,80	7,70	3,80	2,00	-22,20	-24,40	-27,20	4,80	4,50	3,50	1,50	0,00	2,40	2,90
22	MARUAR II	42,60	38,20	36,10	32,80	26,00	22,90	20,40	17,40	15,60	13,20	10,10	6,20	4,40	-19,80	-22,00	-24,80	7,20	6,90	5,90	3,90	2,40	0,00	0,50
23	MARUAR I	43,10	38,70	36,60	33,30	26,50	23,40	20,90	17,90	16,10	13,70	10,60	6,70	4,90	-19,30	-21,50	-24,30	7,70	7,40	6,40	4,40	2,90	0,50	0,00

DISTÂNCIA ENTRE SEDE E POVOADOS/POVOADOS DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE EM Km

TRECHO III E IV																																		
DISTÂNCIA KM 01 / 35																																		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	
01	0	14,70	17,30	20,05	25,40	27,00	34,80	71,38	74,30	76,26	78,66	81,57	82,90	84,60	87,21	89,30	92,72	96,98	101,60	104,60	115,21	122,70	112,85	115,60	117,50	109,15	110,76	84,80	88,90		7,30	8,70	10,10	11,30
02	ASSOCIAÇÃO BOM VIVER 2	14,70	0,00	2,60	5,35	10,70	12,30	20,10	56,68	59,60	61,56	63,96	66,87	68,20	69,90	72,51	74,60	78,02	82,28	86,90	89,90	100,51	108,00	98,15	100,90	102,80	94,45	96,06	70,10	74,20				
03	ASSOCIAÇÃO ESTRETO 2 DUODÚ	17,30	2,60	0,00	2,75	8,10	9,70	17,50	54,08	57,00	58,96	61,36	64,27	65,60	67,30	69,91	72,00	75,42	79,68	84,30	87,30	97,91	105,40	96,55	98,30	100,20	91,85	93,46	67,50	71,60				
04	ASSOCIAÇÃO SACO DOS BOIS	20,05	5,35	2,75	0,00	5,35	6,95	14,75	51,33	54,25	56,21	58,61	61,52	62,85	64,55	67,16	69,25	72,67	76,93	81,55	84,55	95,16	102,65	92,80	95,55	97,45	89,10	90,71	64,75	68,85				
05	PEDRA VERMELHA	25,40	10,70	8,10	5,35	0,00	1,60	9,40	45,98	48,90	50,86	53,26	56,17	57,50	59,20	61,81	63,90	67,32	71,58	76,20	79,20	89,81	97,30	87,45	90,20	92,10	83,75	85,36	59,40	63,50				
06	BURITI	27,00	12,30	9,70	6,95	1,60	0,00	7,84	44,38	47,30	49,26	51,66	54,57	55,90	57,60	60,21	62,30	65,72	69,98	74,60	77,60	88,21	95,70	85,85	88,60	90,50	82,15	83,76	57,80	61,90				
07	LAGOA ITAPARICA	34,80	20,10	17,50	14,75	9,40	7,84	0,00	35,58	39,50	41,46	43,86	46,77	48,10	49,80	52,41	54,50	57,92	62,18	66,80	69,80	80,41	87,90	78,75	80,90	82,70	74,35	75,96	50,00	54,10				
08	PEDRINHAS DO ANGIO	71,38	56,68	54,08	51,33	45,98	44,38	36,58	0,00	2,92	4,88	7,28	10,19	11,52	13,22	15,83	17,92	21,34	25,60	30,22	33,22	43,83	51,32	41,47	44,22	46,12	37,77	39,38	13,42	17,52				
09	TATUIZUM	74,30	59,60	57,00	54,25	48,90	47,30	39,50	2,92	0,00	1,96	4,36	7,27	8,60	10,30	12,91	15,00	18,42	22,68	27,30	30,30	40,91	48,40	38,55	41,30	43,20	34,85	36,46	10,54	14,64				
10	ANTANIO	76,26	61,56	58,96	56,21	50,86	49,26	41,46	4,88	1,96	0,00	2,40	5,31	6,64	8,34	10,95	13,04	16,46	20,72	25,34	28,34	38,95	46,44	36,59	39,34	41,24	32,89	34,50	8,54	12,64				
11	PAULISTA	78,66	63,96	61,36	58,61	53,26	51,66	43,86	7,28	4,36	2,40	0,00	2,91	4,24	5,94	8,55	10,64	14,06	18,32	22,94	25,94	36,55	44,04	34,19	36,94	38,84	30,49	32,10	6,14	10,24				
12	GENIPAPO	81,57	66,87	64,27	61,52	56,17	54,57	46,77	10,19	7,27	5,31	2,91	0,00	1,33	3,03	5,64	7,73	11,15	15,41	20,03	23,03	33,64	41,13	31,28	34,03	35,93	27,58	29,19	3,23	7,33				
13	BIZORO	82,90	68,20	65,60	62,85	57,50	55,90	48,10	11,52	8,60	6,64	4,24	1,33	0,00	1,70	4,31	6,40	9,82	14,08	18,70	21,70	32,31	39,80	29,95	32,70	34,60	26,25	27,86	1,90	6,00				
14	BAETA	84,60	69,90	67,30	64,55	59,20	57,60	49,80	13,22	10,30	8,34	5,94	3,03	1,70	0,00	2,61	4,70	8,12	12,38	17,00	20,00	30,61	38,10	28,25	31,00	32,90	24,55	26,16	0,20	4,30				
15	BRICO DO SOEM	87,21	72,51	69,91	67,16	61,81	60,21	52,41	15,83	12,91	10,95	8,55	5,64	4,31	2,61	0,00	2,09	5,51	9,77	14,39	17,39	28,00	35,49	25,64	28,39	30,29	21,94	23,55	-2,41	1,69				
16	MAIHADOR	89,30	74,60	72,00	69,25	63,90	62,30	54,51	17,92	15,00	13,04	10,64	7,73	6,40	4,70	2,09	0,00	3,42	7,68	12,30	15,30	25,91	33,40	23,55	26,30	28,20	19,85	21,46	-4,50	-0,40				
17	PESQUEIRO	91,72	78,02	75,42	72,67	67,32	65,72	57,92	21,34	18,42	16,46	14,06	11,15	9,82	8,12	5,51	3,42	0,00	4,26	8,88	11,88	22,49	29,98	20,13	22,88	24,78	16,43	18,04	-7,92	-3,82				
18	ILHOTÁ	96,98	82,28	79,68	76,93	71,58	69,98	62,18	25,60	22,68	20,72	18,32	15,41	14,08	12,38	9,77	7,66	4,26	0,00	4,62	7,62	18,23	25,72	15,87	18,62	20,52	12,17	13,78	-12,18	-8,08				
19	COPIVABA	101,60	86,90	84,30	81,55	76,20	74,60	66,80	30,22	27,30	25,34	22,94	20,03	18,70	17,00	14,39	12,30	8,88	4,62	0,00	3,00	13,61	21,10	11,25	14,00	15,90	7,55	9,16	-16,80	-12,70				
20	BARREIRO	104,60	89,90	87,30	84,55	79,20	77,60	69,80	33,22	30,30	28,34	25,94	23,03	21,70	20,00	17,39	15,30	11,88	7,62	3,00	0,00	10,61	18,10	8,25	11,00	12,90	4,53	6,16	-19,80	-15,70				
21	ALTO DASANTA CRUZ	115,21	100,51	97,91	95,16	89,81	88,21	80,41	43,83	40,91	38,95	36,55	33,64	32,31	30,61	28,00	25,91	22,98	18,23	13,61	10,61	0,00	7,49	-2,36	0,39	2,29	-6,06	-4,45	-30,41	-26,31				
22	RETRO DA PICADA	122,70	108,00	105,40	102,65	97,30	95,70	87,90	51,32	48,40	46,44	44,04	41,13	39,80	38,10	35,49	33,40	29,98	25,72	21,10	18,10	7,49	0,00	-9,85	-7,10	-13,55	-11,94	-37,90	-33,80					
23	PORTO DO UMBUZEIRO	117,85	98,15	95,55	92,80	87,45	85,85	78,05	41,47	38,55	36,59	34,19	31,28	29,95	28,25	25,64	23,55	20,13	15,87	11,25	8,25	-2,36	-9,85	0,00	2,75	4,65	-3,70	-2,09	-28,05	-23,95				
24	BARRO BRANCO	115,60	100,90	98,30	95,55	90,20	88,60	80,80	44,21	41,30	39,34	36,94	34,03	32,70	31,00	28,39	26,30	22,88	18,62	14,00	11,00	0,39	-7,10	2,75	0,00	1,90	-6,45	-4,84	-30,80	-26,70				
25	ANGICAL	117,50	102,80	100,20	97,45	92,10	90,50	82,70	46,12	43,20	41,24	38,84	35,93	34,60	32,90	30,29	28,20	24,78	20,52	15,90	12,90	2,29	-5,20	4,65	1,90	0,00	-8,35	-6,74	-32,70	-28,60				
26	PAGUÊ	108,15	94,45	91,85	89,10	83,75	82,15	74,35	37,77	34,85	32,89	30,49	27,58	26,25	24,51	19,85	16,43	12,17	7,55	4,55	-6,06	-13,55	-3,70	-6,45	-8,35	0,00	1,61	-24,35	-20,25					
27	PAGUÊ 2	110,76	96,06	93,46	90,71	85,36	83,76	75,96	39,38	36,46	34,50	32,10	29,19	27,86	26,16	23,55	21,46	18,04	13,78	9,16	6,16	4,45	-11,94	-2,09	-4,84	-6,74	1,61	0,00	-25,96	-21,86				
28	ILHA DOS CAMALEÕES	84,80	70,10	67,50	64,75	59,40	57,80	50,00	13,42	10,50	8,54	6,14	3,23	1,90	0,20	-2,41	-4,50	-7,92	-12,18	-16,80	-19,80	-30,41	-31,90	-28,05	-30,80	-32,70	-24,35	-25,96	0,00	4,10				
29	ILHA DOS PEREIRA	88,90	74,20	71,60	68,85	63,50	61,90	54,10	17,52	14,60	12,64	10,24	7,33	6,00	4,30	1,69	-0,40	-3,82	-8,08	-12,70	-15,70	-26,31	-33,80	-23,95	-26,70	-28,60	-20,25	-21,86	4,10	0,00				

TRECHO IV

30									
31	ASSOCIAÇÃO COMUNIT. DA EST. DA CARNAUBA	7,30				0,00	1,40	2,80	4,00
32	ASSOCIAÇÃO BAIXA DO MOCO	8,70				1,40	0,00	1,40	2,60
33	ASSOCIAÇÃO BAIXA DA ARQUEIRA	10,10				2,80	1,40	0,00	1,20
34	CARNAUBA	11,30				4,00	2,60	1,20	0,00

CNPJ: 13.880.257/0001-27

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,

Centro - CEP: 47.400-000

Telephone: (74) 3661-4364

E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br

DISTÂNCIA ENTRE PORTO DA SEDE E ILHAS/HILHAS DO MUNICIPIO DE XIQUE-XIQUE EM Km

[illegible]

666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000, 1001, 1002, 1003, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1010, 1011, 1012, 1013, 1014, 1015, 1016, 1017, 1018, 1019, 1020, 1021, 1022, 1023, 1024, 1025, 1026, 1027, 1028, 1029, 1030, 1031, 1032, 1033, 1034, 1035, 1036, 1037, 1038, 1039, 1040, 1041, 1042, 1043, 1044, 1045, 1046, 1047, 1048, 1049, 1050, 1051, 1052, 1053, 1054, 1055, 1056, 1057, 1058, 1059, 1060, 1061, 1062, 1063, 1064, 1065, 1066, 1067, 1068, 1069, 1070, 1071, 1072, 1073, 1074, 1075, 1076, 1077, 1078, 1079, 1080, 1081, 1082, 1083, 1084, 1085, 1086, 1087, 1088, 1089, 1090, 1091, 1092, 1093, 1094, 1095, 1096, 1097, 1098, 1099, 1100, 1101, 1102, 1103, 1104, 1105, 1106, 1107, 1108, 1109, 1110, 1111, 1112, 1113, 1114, 1115, 1116, 1117, 1118, 1119, 1120, 1121, 1122, 1123, 1124, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130, 1131, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1137, 1138, 1139, 1140, 1141, 1142, 1143, 1144, 1145, 1146, 1147, 1148, 1149, 1150, 1151, 1152, 1153, 1154, 1155, 1156, 1157, 1158, 1159, 1160, 1161, 1162, 1163, 1164, 1165, 1166, 1167, 1168, 1169, 1170, 1171, 1172, 1173, 1174, 1175, 1176, 1177, 1178, 1179, 1180, 1181, 1182, 1183, 1184, 1185, 1186, 1187, 1188, 1189, 1190, 1191, 1192, 1193, 1194, 1195, 1196, 1197, 1198, 1199, 1200, 1201, 1202, 1203, 1204, 1205, 1206, 1207, 1208, 1209, 1210, 1211, 1212, 1213, 1214, 1215, 1216, 1217, 1218, 1219, 1220, 1221, 1222, 1223, 1224, 1225, 1226, 1227, 1228, 1229, 1230, 1231, 1232, 1233, 1234, 1235, 1236, 1237, 1238, 1239, 1240, 1241, 1242, 1243, 1244, 1245, 1246, 1247, 1248, 1249, 1250, 1251, 1252, 1253, 1254, 1255, 1256, 1257, 1258, 1259, 1260, 1261, 1262, 1263, 1264, 1265, 1266, 1267, 1268, 1269, 1270, 1271, 1272, 1273, 1274, 1275, 1276, 1277, 1278, 1279, 1280, 1281, 1282, 1283, 1284, 1285, 1286, 1287, 1288, 1289, 1290, 1291, 1292, 1293, 1294, 1295, 1296, 1297, 1298, 1299, 1300, 1301, 1302, 1303, 1304, 1305, 1306, 1307, 1308, 1309, 1310, 1311, 1312, 1313, 1314, 1315, 1316, 1317, 1318, 1319, 1320, 1321, 1322, 1323, 1324, 1325, 1326, 1327, 1328, 1329, 1330, 1331, 1332, 1333, 1334, 1335, 1336, 1337, 1338, 1339, 1340, 1341, 1342, 1343, 1344, 1345, 1346, 1347, 1348, 1349, 1350, 1351, 1352, 1353, 1354, 1355, 1356, 1357, 1358, 1359, 1360, 1361, 1362, 1363, 1364, 1365, 1366, 1367, 1368, 1369, 1370, 1371, 1372, 1373, 1374, 1375, 1376, 1377, 1378, 1379, 1380, 1381, 1382, 1383, 1384, 1385, 1386, 1387, 1388, 1389, 1390, 1391, 1392, 1393, 1394, 1395, 1396, 1397, 1398, 1399, 1400, 1401, 1402, 1403,

Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,

Centro - CEP: 47.400-000

E-mail: contato@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



ANEXO II
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Xique-Xique - BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Xique-Xique - BA, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Xique-Xique - BA, através da Secretaria de Educação, nos termos do Credenciamento nº 003/2026.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones - Comercial:

Cel.:

E-mail:

Xique-Xique - BA, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Representante Legal:

Empresa:

CNPJ nº:



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ (ou CPF) sob o nº XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço de XXXXXXXXX, conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
 - b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
 - c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
 - d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
 - e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
 - f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
 - g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
 - h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.
- Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Xique-Xique - BA, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XXX/XXXX
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, com sede no(a) Praça Dom Máximo, 384, na cidade de Xique-Xique, BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.880.257/0001-27, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal Renan Pinto Dantas Braga, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediado(a) na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXX** (nome e qualificação do contratado), conforme documentos em anexo, habilitado no **Credenciamento nº 003/2026**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino do município, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 003/2026**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para **Credenciamento visando à contratação de pessoa jurídicas, inclusive microempreendedores individuais, para a prestação de serviço de transporte escolar da rede pública municipal e conveniada deste município de Xique-Xique - BA**, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 003/2026**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor global de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX)**, referente a prestação dos serviços de transporte dos 200 (duzentos) dias letivos de aula, onde a quantia mensal irá variar de acordo com o serviço prestado, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no **BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX**, em nome da CONTRATADA.

2.3 A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, inscrita no CNPJ/MF nº 13.880.257/0001-27, sediada na Praça Dom Máximo, 384, na cidade de Xique-Xique.

2.4 Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.



2.5 Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

2.8 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA tendo em conta o número de dias efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Xique-Xique-BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

Órgão: 08- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA- SMEC

Unidade: 0801- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/atividade: 2034 – Gestão do Serviço de Transporte Escolar- Educação Básica

Elemento de despesa: 3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

Elemento de despesa: 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT
15500000 - Transferência do Salário-Educação
15530000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
15760000 - Transferências de Recurso dos Estados para programas de educação

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1 A CREDENCIANTE deverá:

5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.3 Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

5.1.4 efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

5.1.5 na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Xique-Xique/BA.

6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.

6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.

6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.15 Arcar com todos os custos de combustível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de XXX contados do(a) XXXXXXXX, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual sem autorização prévia da Administração, que só poderá acontecer em situações excepcionais.

9.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.1.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

9.1.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Xique-Xique/BA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

13.2.2.1. advertência;

13.2.2.2. multa;

13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- 13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Xique-Xique/BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Xique-Xique - BA, XX de _____ de XXXX.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE**

**EMPRESA
REPRESENTANTE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA**



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), (CNPJ Nº), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital do credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Xique-Xique - BA, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS
PREVISTO EM LEI
(ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Xique-Xique - BA, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488,
DE 2007.

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Credenciamento nº 003/2026, promovido pelo Município de Xique-Xique - BA, com entrega dos envelopes a partir das XX:XX horas do dia XX/XX/20XX, que a empresa (nome completo) – (CNPJ), com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Xique-Xique - BA, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ANEXO VIII
MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI
14.133/2021).

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Xique-Xique - BA, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

ANEXO IX
MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social/Pessoa Física:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE - BA.

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Credenciamento Nº 003/2026, cujo objeto é a contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino do Município de Xique-Xique - BA, conforme especificações:

Item	Descrição do serviço	Und.	Valor Unitário
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Serviço	R\$ XX

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº 003/2026, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma da prestação dos serviços, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de Xique-Xique - BA, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Xique-Xique – BA.

Xique-Xique - BA, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital



ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA
ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da
Lei nº 14.133/2021).

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Xique-Xique - BA, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital